



Integra de Demandas Recebidas Durante Audiência Pública.

2023-04-01 Contribuição Ação Social de Cidadã Balneário Novo São José
2023-04-01 Contribuição Estância e Parque Ecológico das Águas
2023-04-15 Contribuição AP Jabes
2023-04-15 Contribuição AP Assoc Moradores Mirante Jd Sao Paulo
2023-04-27 Contribuição Carta aberta Frente SP pela Vida
2023-05-08 Contribuição Gremio Rec Escola Samba Vai Vai
2023-05-08 Contribuição Mobiliza Saracura Vai-Vai
2023-05-08 Contribuição Sankofa Metro Bixiga Saracura Vai-Vai
2023-05-11 Contribuição CN Saude
2023-05-11 Contribuição Eduardo Caravieri
2023-05-13 Forum Social V Leopoldina
2023-05-23 Ana Maria Raddi Uchoa
Mobiliza Saracura Vai-Vai em OCR

AÇÃO SOCIAL DE CIDADÃ BALNEÁRIO NOVO SÃO JOSÉ

São Paulo, 01 de abril de 2023.

Ofício nº 0001/2023

REF.: **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – P.A. 1990-0.000.893-0 – BALNEÁRIO NOVO SÃO JOSÉ**

Excelentíssimos Senhores Vereadores da Cidade de São Paulo,

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente,

Cumprimentando-os cordialmente, venho pelo presente para solicitar a Vossas Excelências os encaminhamentos necessários para a finalização do processo de Regularização Fundiária do bairro **BALNEÁRIO NOVO SÃO JOSÉ**.

CONSIDERANDO, que o loteamento denominado Balneário Novo São Jose, está localizado na região da Subprefeitura de Parelheiros, com aproximadamente **1200 residências**, com área de **140.000m²** e tendo sua fundação em **1990**;

CONSIDERANDO, que o Balneário Novo São José, faz parte do plano de metas do governo municipal 2021/2024, na **Ação 14**;

CONSIDERANDO, que foram realizadas obras de infraestrutura pela Secretaria Municipal de Habitação via Programa Guarapiranga, entre os anos de 1996 e 1999;

CONSIDERANDO, que em 2015 houve vistoria no loteamento confirmando a sua consolidação;

CONSIDERANDO, que em 2016 houve o cadastramento do bairro como Área de Recuperação Ambiental 1, a sua viabilidade conforme regulamentação no Programa de Recuperação de Interesse Social e a execução do planialtimétrico cadastral integral da área;

CONSIDERANDO, que a Lei Federal 13.465/17, que viabiliza a regularização pela municipalidade, sem custo algum aos beneficiários e o impedimento para que a sentença de demolição venha a ser executada;

AÇÃO SOCIAL DE CIDADÃ BALNEÁRIO NOVO SÃO JOSÉ

CONSIDERANDO, o interesse público na regularização do bairro, a sua classificação como Zona Especial de Interesse Social, com base na Lei Municipal 16.402/16, através de luta do nosso mandato popular;

CONSIDERANDO, que a regularização fundiária consiste no conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais que visam à regularização de assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

REQUEIRO, a Vossas Excelências, que se digne a determinar ou requerer através de publicação no Diário Oficial do Município, liberação dos recursos necessários para as próximas fases do processo de regularização fundiária que são: selagem dos imóveis existentes na área, cadastramento socioeconômico e o requerimento de posse, bem como as análises necessárias para a elaboração do plano final de regularização do bairro BALNEÁRIO NOVO SÃO JOSÉ.

Nestes termos, pede deferimento.

Aproveita o ensejo para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

AÇÃO SOCIAL E CIDADÃ BALNEÁRIO NOVO SÃO JOSÉ

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Ver. Rubinho Nunes

Ver. Marlon Luz

Ver. Arselino Tatto

Ver. Fabio Riva

Ver. Rodrigo Goulart

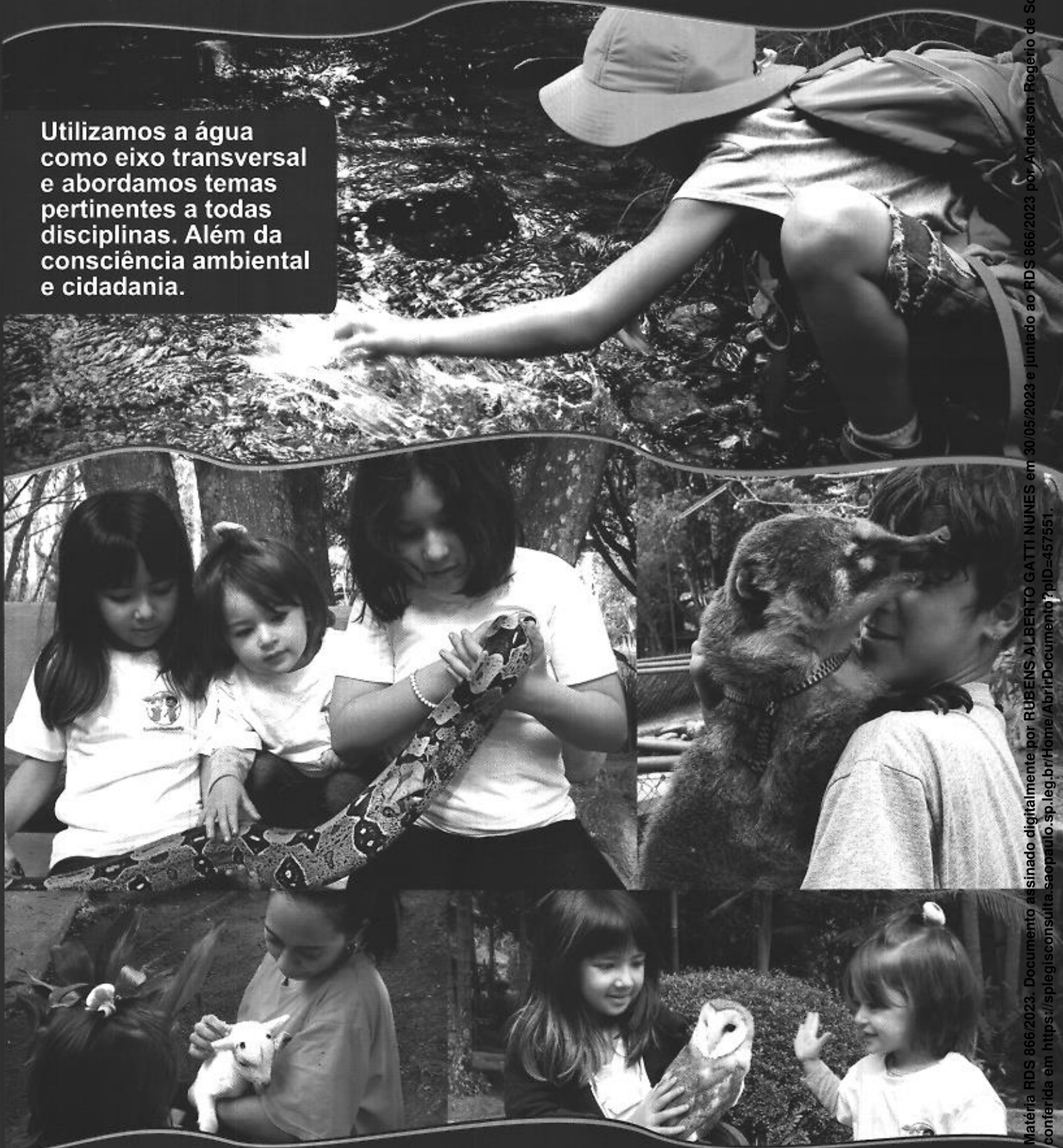
Ver. Sansão

Ver. Silvia



Estância e Parque Ecológico das Águas

Utilizamos a água como eixo transversal e abordamos temas pertinentes a todas disciplinas. Além da consciência ambiental e cidadania.



O contato com a natureza através de nosso ambiente preservado e atividades dirigidas

Conhecendo a Estância e Parque Ecológico das Águas

O local surge á partir de um desejo de preservar os mananciais e proteger a fauna e a flora.

Com jeito de sítio de avó, o local combina aconchego e carinho com proteção do meio ambiente e educação e está localizado na borda da Cratera de Colônia, um fenômeno causado por um asteróide. A estância possui diversas nascentes e lagos. É um importante corredor verde para os animais da Área de Proteção Ambiental Capivari- Monos. Um espaço onde **preservação, educação ambiental e desenvolvimento sustentável** se unem. Com base em princípios éticos de convivência social e entre o **ser humano e a natureza**, criamos o projeto apoiado na **Base Nacional Comum Curricular (BNCC 2018)** e nos **17 Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável (ONU/UNESCO)**.

Através de um **cronograma desenvolvido** para estimular a **participação, raciocínio e integração**, os estudantes tem uma **conexão de verdade com à natureza**.

Conexão, Imersão e Experiência, com toda segurança e protocolos sanitários.



As atividades tem como **objetivo principal o desenvolvimento pessoal, a socialização e o contato com a natureza**. Os monitores são mediadores e facilitadores disso.

Queremos despertar a liderança e espírito de coletividade nas crianças.

- Circuito de trilhas na mata atlântica;
- Oficinas manuais;
- Visita à borda da Cratera da Colônia;
- Dinâmicas de grupo;
- Jogos;
- Semeando o futuro;
- Sentindo e colorindo com a terra;
- Conhecendo uma nascente.
- + de 20 atividades e dinâmicas

Fale conosco:

11 9.4704-0718

(11) 5979-6000 | (11) 5979-2522

Estância e Parque Ecológico das Águas
contato@ecologicodasaguas.com.br

Leia o QR Code:



Estrada do Caibro
Nº 1494, Barragem
São Paulo - SP
0 4 8 9 8 - 0 3 0



A Prefeitura de São Paulo, segundo dados públicos, está com um caixa na ordem \$35 bilhões, sendo que \$19 bilhões livres para o prefeito gastar, sem necessidade de aprovação da Câmara.

Diante desse caixa e das necessidades de obras de infraestrutura na subprefeitura Brasilândia/Freguesia, segue sugestão para serem incluídas na peça orçamentária de 2023/2024 e no Plano Regional Estratégico.

Sugestões para serem incorporadas ao orçamento de 2023/2024 e também para o PDE Freguesia /Brasilândia.

01: Córrego da Vila São Joaquim x Manoel Bolívar. Obra para evitar as enchentes da Rua Manoel Bolivar.

02: Dar continuidade a Avenida que começa na Rua Domingos Veiga, passa pela Avenida Humberto Gomes Maia, até a junção com a Av. Jose da Natividade Saldanha, chegando a Av. João Paulo I.

03: Parque na Brasilândia na área da antiga pedreira;

04: Duplicação da Av. Elísio Teixeira Leite, no trecho do Muro do CEU Jd. Paulistano, (60 metros).

05: Canalização a céu aberto, do Córrego do Bananal, que corta o Jd. Princesa X Vista Alegre X Elisa Maria e Jd. Paraná.

06: Necessidade de duplicação da Av. Cantídio Sampaio. (discussão a longo prazo).

07 – Estabelecer um plano de manutenção e recapeamento para todo viário da região da Brasilândia. (a ser estudado pelos técnicos)

Jabes

95037.5005

campos.Jabes@gmail.com

São Paulo, 14 de abril de 2023.

Remetente: Associação Amigos do Mirante Jardim São Paulo
CNPJ: 07.889.410/0001-84

À Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente do Município de São Paulo - SP

Assunto: Propostas de revisão do PDE (Plano Diretor Estratégico) no Perímetro ID 48 –Jardim São Paulo, bairros Jardim São Paulo e Vila Paulicéia da Subprefeitura Santana/Tucuruvi

Prezados membros da Comissão responsável pela revisão do Plano Diretor do Município de São Paulo:

Por meio de nossa associação de bairro, no qual compreende os interesses de nossa comunidade local, apresentamos nesta a proposta para a revisão do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, conforme artigo 386 da Lei Municipal nº 16.050/2014, que prevê a participação da sociedade civil na revisão do referido plano.

Com o intuito de colaborar para a construção de uma cidade mais justa, sustentável e inclusiva, destacamos no presente documento, o pleito da comunidade local para revisão da classificação da Zona Eixo de Transformação Urbana (artigo 75 da Lei nº 16.050/2014) nos bairros do perímetro supra referenciados.

Os bairros em questão foram classificados como Zona de Estruturação Urbana, que limita a preservação ambiental e cultural da região. Acreditamos que a classificação não condiz com a realidade e as necessidades locais, que exigem uma abordagem mais equilibrada e sustentável, permitindo, ainda, a promoção da qualidade de vida dos moradores e circulantes, bem como a valorização do patrimônio local.

Em consonância com os Objetivos da Revisão do Plano Diretor, que determina os critérios dos ODS (Objetivos do Desenvolvimento Sustentável) da Agenda 2030, que propõem medidas sustentáveis e de enfrentamento às mudanças climáticas conforme preveem os acordos internacionais; e das diretrizes das políticas públicas voltadas para a mobilidade, gestão ambiental, preservação de áreas verdes, defendemos que o desenvolvimento deva ser feito de forma equilibrada e sustentável, levando em consideração as particularidades locais e a necessidade de preservação ambiental e cultural.

Contamos que esta contribuição seja útil para o processo de revisão do Plano Diretor. Juntos, podemos construir uma cidade mais justa, inclusiva e sustentável para todos.

Atenciosamente,


Alba Stela Matos Medardoni

Presidente Associação Amigos do Mirante Jardim São Paulo

Sumário

1. Apresentação.....	3
2. Zona de proteção de aeródromos.....	4
3. Preservação área Verde e Patrimônio Histórico	5
4. ZEPAM - Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LPUOS) 23 de março de 2016.....	9
5. Calçadas e a Inexistência de Recuos Frontais.....	10
6. Macro Zona de Estruturação Metropolitana – Arco do Tietê	13
7. Bairros Vila Paulicéia e Jardim São Paulo, são Zonas Residências e Mistas em sua história e essência.....	14
8. Sustentabilidade Urbana.....	15
9. Conclusão.....	16

[Assinatura]

1. Apresentação

O distrito de Santana, que compreende diversos bairros, dentre eles Jardim São Paulo e Vila Paulicéia e administrado pela Subprefeitura de Santana / Tucuruvi, de densidade demográfica baixa/méida e IDHA de 0,925.

O perímetro existente entre os bairros Jardim São Paulo e Vila Paulicéia, identificados como "ID 48 –Jardim São Paulo" (objeto deste documento) e abrangido pelo setor de cadastro fiscal número 69, não possui viário de caráter estrutural e as edificações são predominantemente horizontais, com edificações altas com até 10 metros em sua maioria, apresentando alguns poucos prédios (residenciais) de 14 metros de altura.

A ocupação predominante é residencial horizontal para uso unifamiliar ou multifamiliar, além de possuir o uso comercial de pequeno porte inseridos em imóveis de uso residencial ou misto. Os bairros do perímetro possuem características que garantem a sustentabilidade e a qualidade de vida dos seus moradores, tendo densidade inferior a 120 habitantes por hectare e com construções que, dado aos seus aspectos construtivos (recuo frontal com jardins e arborização viária) formam harmonia com a grande cobertura de área verde existente.

O perímetro, que está na zona de proteção de aeródromos (PBAZPA – Portaria 957/GC3) é compreendido em áreas de elevada altitude, que variam entre 740 e 790 metros de altitude, havendo ainda dois grandes vales situados nas Avenidas Leôncio de Magalhães e Luís Dumont Villares. Dado aos aspectos construtivos das residências, que apresentam boas áreas de jardins nos recuos frontais e a alta densidade arbórea nas vias públicas, o perímetro permite excelente permeabilidade do solo em áreas de elevada altitude, o que favorece enormemente a contenção de alagamentos nas áreas de vales citadas.

A apresentação de boa qualidade ambiental e paisagística é outra característica dos bairros do perímetro, que conferem a preservação da natureza e espaços públicos agradáveis. A região apresenta baixo nível de conflitos de uso do solo que possibilita a convivência pacífica entre os diferentes tipos de atividades desenvolvidas na região.

As vias de tráfego nos bairros geralmente consistem em ruas estreitas com em média 7 metros de largura e de classificação "local", conforme sistema de classificação viária da CET. Também os bairros apresentam um número muito elevado de Ruas sem Saída e Vilas destinadas à habitação, constituído de casas geminadas, cujo acesso se dá exclusivamente a pé na maioria dos locais e, em alguns casos, por veículos em vias de pouquíssima largura.

Ainda com relação ao sistema de classificação da CET, o perímetro possui quantidade irrelevante de vias de classificação "coletora", demonstrando baixíssimo potencial de rotas estruturantes para o desafogamento do trânsito. As calçadas em sua grande maioria têm largura aproximada entre 100 e 50 centímetros, tendo muitas vezes a área de passeio comprimida com a existência dos postes de sinalizações e de rede elétrica.



2. Zona de proteção de aeródromos

O aeródromo do Campo de Marte situado na zona norte de São Paulo, e próximo a importantes endereços como, por exemplo, o Terminal Rodoviário do Tietê, a estação Carandiru da Linha 1-Azul da Companhia do Metropolitano de São Paulo (Metrô), a Marginal do Tietê (que é via de acesso às principais rodovias estaduais e interestaduais), o complexo de feiras e negócios do Anhembi e Expo Center Norte, o Aeroporto Campo de Marte opera essencialmente com aviação geral, executiva e táxi aéreo e, embora não possua linhas aéreas regulares, é um dos maiores em movimento operacional no Brasil. Segundo dados da Infraero, entre os anos de 2011 e 2015, o aeródromo teve em média 125.301 operações, transportando mais de 279 mil passageiros no mesmo período, **estando entre os seis mais movimentados aeroportos da rede Infraero no quesito pouso e decolagem de aeronaves.**

INFORMAÇÕES GERAIS DO AEROPORTO CAMPO DE MARTE - SEMT

Movimento Operacional - Aeroporto Campo de Marte									
Ano 2011		Ano 2012		Ano 2013		Ano 2014		Ano 2015	
Operações	Passageiros	Operações	Passageiros	Operações	Passageiros	Operações	Passageiros	Operações	Passageiros
134.278	386.543	144.597	426.692	135.883	245.953	117.939	185.496	83.812	151.274

Fonte: Site INFRAERO - www.infraero.gov.br

Segundo o [blog do Departamento de Controle do Espaço Aéreo \(DECEA\)](#), as manobras de voo abrangem uma região muita ampla. Abarcam, além de todo o complexo aeroportuário, grande porção do espaço aéreo vizinho, por onde circulam, residem e moram milhares de pessoas.

O perímetro ID-48 da subprefeitura Santana-Tucuruvi, no qual está no raio de proteção do aeródromo do Campo de Marte, é compreendido por áreas de elevada altitude, que variam entre 740 e 790 metros de altitude. O Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) estabelece exatamente esta área no espaço aéreo exclusiva para o voo das aeronaves, restringindo, por exemplo, a construção de edifícios em alturas que possam pôr em risco seus ocupantes ou impactar na segurança dos voos.



Figura 2 - Proteção de zona de espaço aéreo do Aeroporto Campo de Marte, por subprefeitura.

Fonte: SEMT

[Assinatura]

3. Preservação área Verde e Patrimônio Histórico

O perímetro tem boa cobertura vegetal (17,37 por habitante), onde parte da cobertura advém dos recuos existentes das residências (jardins) e arborização existentes nas calçadas com predominância de espaços livres em locais com edifícios baixos, com até 3 pavimentos, em arranjos abertos (figura 1 abaixo) - o que garante o alcance de referência de meta recomendado pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Ainda, a preservação da área verde do perímetro, contribui com o Plano de Ação da Agenda 2030 do município de São Paulo nas diretrizes de metas para a preservação (e incremento) da cobertura verde de toda a cidade - LEI Nº 16.817 DE 2 DE FEVEREIRO DE 2018.

Figura

1



De acordo com o PLANPAVEL - Plano Municipal de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres, instituído pela Resolução 228/CADES/2022 de 18/05/2022, os perímetros compreendidos pela subprefeitura de Santana-Tucuruvi, em sua totalidade, representam a segunda posição no município de São Paulo de cobertura vegetal em lote fiscal (quadro 1 abaixo), possuindo a proporção de cobertura de 19,87 por lote.

Plano Municipal de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres

Figura 5 - Proporção de cobertura vegetal em lote fiscal e área não parcelada, por Subprefeitura

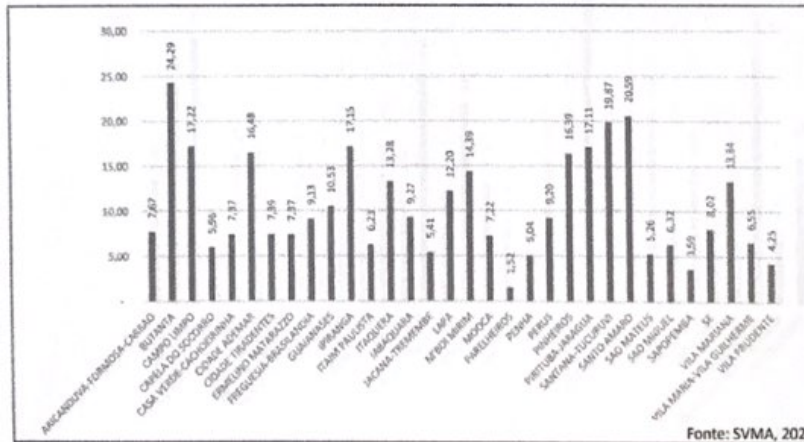


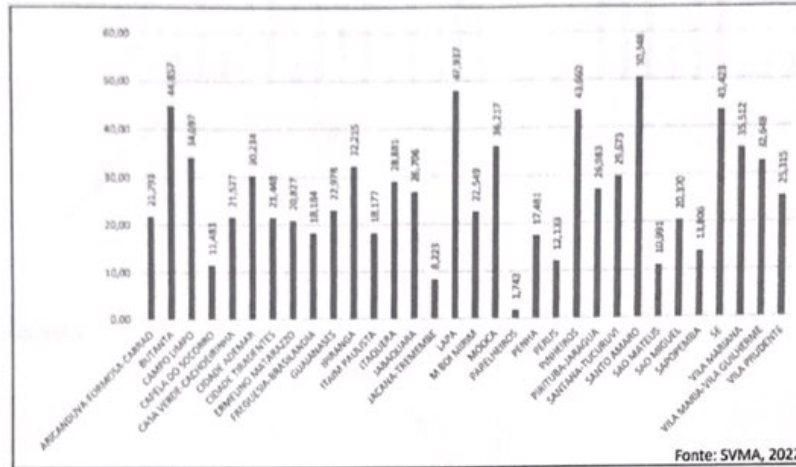
Figura 6 - Proporção de lotes com área igual ou superior a 500 m², por Subprefeitura

Quadro 1

Handwritten signature

Ainda com o PLANPAVEL, os perímetros da subprefeitura Santana-Tucuruvi, conferem a primeira posição no município na Cobertura Vegetal em lote com área igual ou superior a 500 m² (quadro 2), ainda, a oitava posição, entre as demais subprefeituras, na proporção de cobertura vegetal em lotes com área inferior à 500 m² (quadro 3) e finalmente quarta posição de cobertura vegetal em áreas públicas municipais (quadro 4)

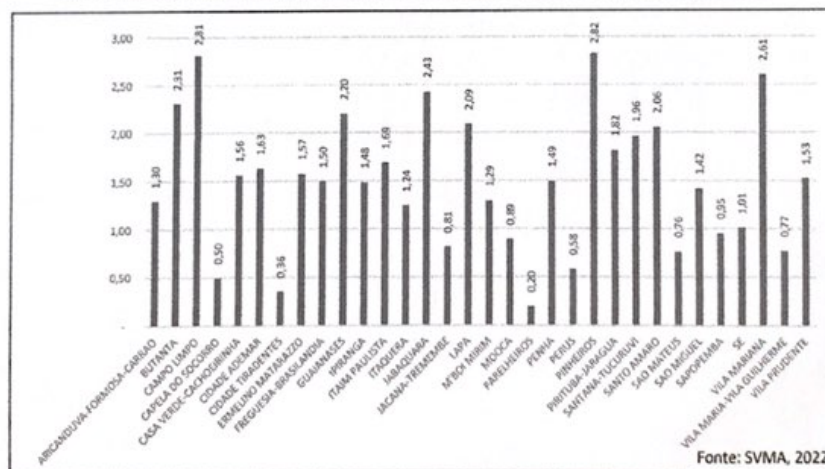
Figura 6 - Proporção de lotes com área igual ou superior a 500 m², por Subprefeitura



Quadro 2

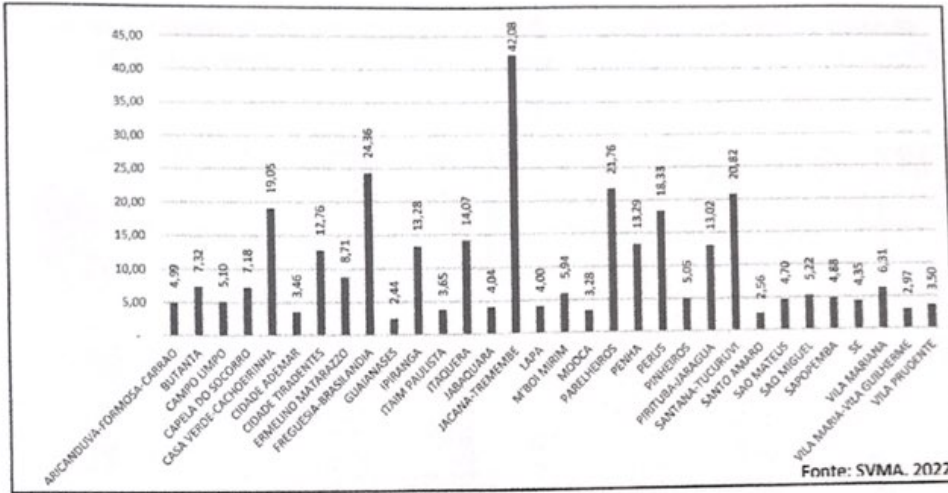
Plano Municipal de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres

Figura 9 - Proporção cobertura vegetal em lotes com área inferior a 500 m², por Subprefeitura



Quadro 3

Figura 10 - Proporção de cobertura vegetal em áreas públicas municipais, por Subprefeitura

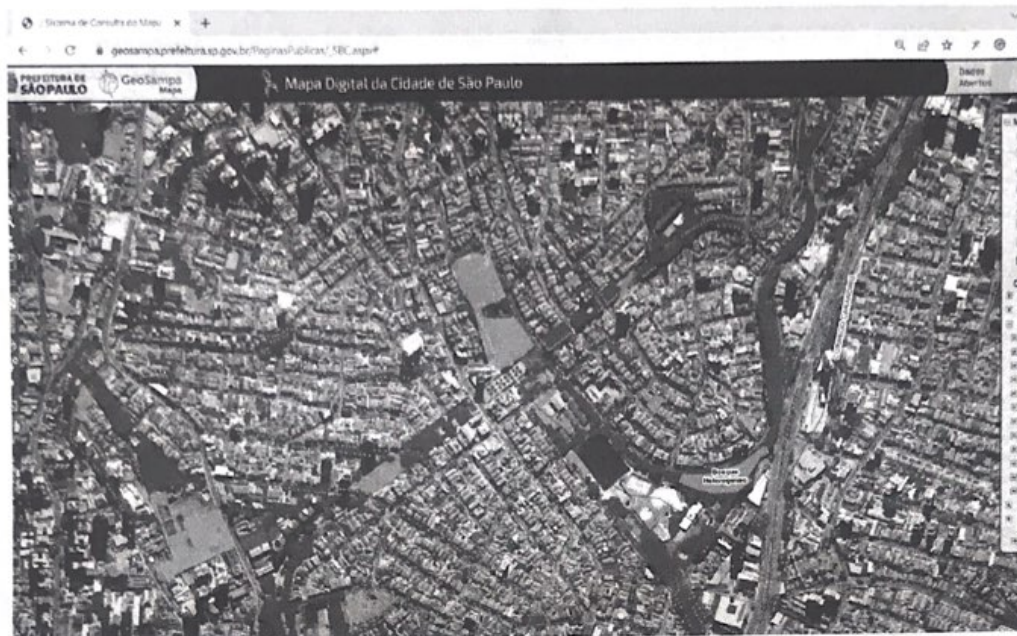


49

Quadro 4

7/17

Adicionalmente a região, possui área protegida pela COMPRESP, havendo rigorosa limitação de novas edificações e reestruturação urbana do espaço (RESOLUÇÃO Nº 46/COMPRESP/2017)



Fonte: Geosampa

Legenda:

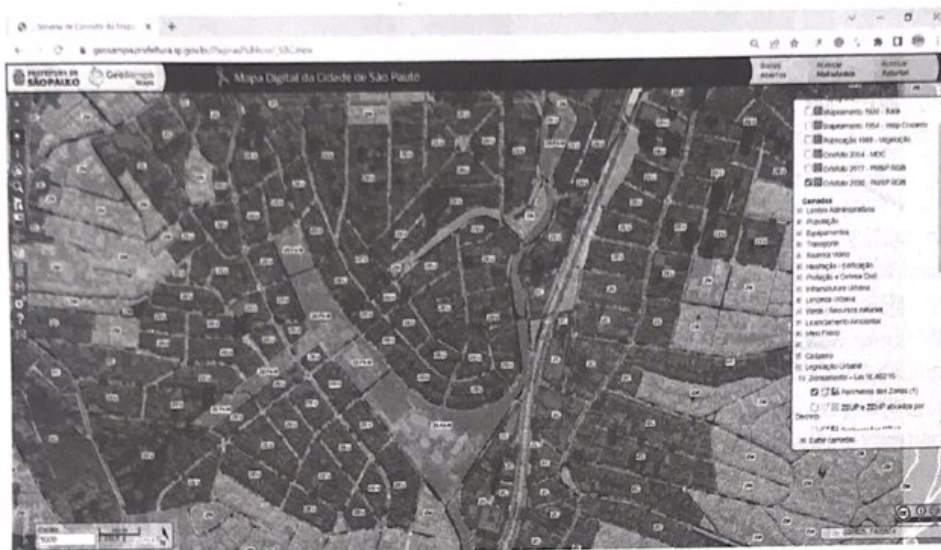
- **Faixa rocha:** Cobertura vegetal de praças e corredores, que incluem área remanescente do bioma local
- **Pontos verdes:** arborização viária
- **Faixa Marrom Claro:** Remanescentes do Bioma de Mata Atlântica
- **Faixa azul:** área de interesse arqueológico (CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO – RESOLUÇÃO Nº 46/COMPRESP/2017)

Outro aspecto importante é a preservação ambiental que tem sido mantida. Isso tem contribuído para a boa conservação da biodiversidade urbana e a manutenção do equilíbrio ecológico da região, que ainda abriga a presença de diversos animais silvestres e biomas remanescentes da mata nativa.

[Handwritten signature]

4. ZEPAM - Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (LPUOS) 23 de março de 2016

De acordo a LPUOS de 2016, seguindo as orientações do PDE de 2014, os bairros de perímetro foram especialmente classificados como Zonas Eixo de Estruturação da Transformação Urbana (ZEU), possuindo em seu entorno Zonas Especiais de Proteção Ambiental (ZEPAM), conforme figura abaixo.



Fonte: geosampa

Em adição sobre os pontos anteriormente citados sobre a privilegiada cobertura vegetal, áreas verdes e espaços livres do perímetro, em consonância ao **Ofício ATL SEI nº 080246031** do Senhor prefeito **Ricardo Nunes** à Comissão destacamos:

“possibilitar a atualização de relevantes temas supervenientes, como a incorporação de diretrizes e princípios do Pacto Global das Nações Unidas e respectivos objetivos de desenvolvimento sustentável, o cumprimento da Agenda 2030 e ações para o enfrentamento das mudanças climáticas, em conformidade com o estabelecido em acordos internacionais, de avanços setoriais das políticas e sistemas de saneamento ambiental”

Em ainda nas disposições finais e transitórias do ofício, sugere:

“inclusão de diretriz para revisão da LPUOS para sua adequação ao PDE revisto, em especial, para as “zonas eixos”, com base nos estudos previstos no art. 77, para “enquadramento como ZEPAM dos parques urbanos e naturais propostos; enquadramento como ZEP dos parques naturais e demais unidades de conservação de proteção integral existentes; inclusão de diretriz para revisão da LPUOS para sua adequação ao PDE revisto, em especial, para as “zonas eixos”, com base nos estudos previstos no art. 77, para eventual ajustes, considerando áreas envoltórias de bens tombados, áreas que contenham vilas ou outras ocorrências relativas à paisagem urbana e ao patrimônio cultural e ambiental, tais como a morfologia e ambiência urbana, identidade, memória, vegetação nativa e aspectos geológicos, geotécnicos e hidrológicos”

Assim, em acordo com as preposições do prefeito Ricardo Nunes para os ajustes e adequações

Handwritten signature/initials.

do PDE para as zonas eixos, cremos que seja de alta relevância que Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente imponha flexibilidade sobre a determinação das zonas do eixo estruturante de transformação urbana do município de São Paulo. Isto se alia, no caso específico dos bairros Jardim São Paulo e Vila Paulicéia, à existência de zonas ZEPAM, além de toda a ambiência urbana existente, bem como a predominância de grande cobertura verde com vegetação nativa, que eleva os bairros como patrimônio ambiental.

5. Calçadas e a Inexistência de Recuos Frontais

Com o recente aumento do adensamento percebido na região, iniciado a partir de 2019, que inclui a construção de novos prédios residenciais, atualmente nota-se o aumento de tráfego pesado de veículos na região. Isso se deve principalmente ao fato de que muitas das novas construções (estúdios sem recuos) não possuem garagens, fazendo com que os carros dos moradores ocupem longos trechos das ruas - o que leva a um estreitamento do tráfego de veículos. Como resultado, o número de acidentes com veículos e atropelamentos na região aumentou substancialmente, especialmente com crianças, devido à grande rede escolar da região - de acordo com o dados da CET, o número de acidentes com vítimas fatais na região aumentou substancialmente escalando em 33% na em relação aos anos de 2017 e 2021 - ainda há de se ponderar que os dados comparativos referem-se ao ano base 2021 (ultima publicação da CET), onde até o ano corrente de 2023 inúmeras outras edificações sem recuo e garagem foram construídas em passeios médios de 50 cm. A partir de 2018, começaram a surgir diversos empreendimentos, esses eram lançamento no modelo estúdio ou apartamentos de 40m² em média. Grande parte teve as obras, em grande parte iniciadas entre 2019 e 2020, mas foram entregues recentemente, entre 2022 e 2023.

De acordo com as determinações existentes na LPUOS16.402/16, a falta de recuos em edifícios, mesmo com mais de 10 metros de altura, é uma situação anômala na região. Prédios com mais de 22 andares e uma vaga de garagem por unidade veem resultando em grandes bolsões de estacionamento nas vias públicas, o que impede a mobilidade de pedestres e ciclistas, devido ao adensamento e à predominância de ruas estreitas nos bairros, aliado ao fato de que as calçadas possuem uma média de 50 cm de largura. Como resultado, os pedestres normalmente caminham nas laterais das ruas, pois há pouco espaço nos passeios devido a presença de muitos postes e declives nas rampas de entrada de veículos, o que é comum dado a topografia da região.

Os grandes empreendimentos imobiliários residenciais na região não possuem recuos frontais adequados e estão reduzindo drasticamente a área verde e a permeabilidade do solo. Além disso, essas construções que ocupam faixas inteiras em esquinas de quadras, que pelo caráter de uso residencial, não podem compreender critérios para atrair pedestres (fachada ativa), assim estão desvitalizando a vida pública nas calçadas ao redor. Os muros altos nas bordas dos lotes impedem a geração de atividades para as pessoas, resultando em calçadas vazias e perigosas.

No que se refere às construções com até 10 metros de altura, compreendidas em estreitos terrenos dos bairros, que outrora acomodava residências familiares, percebe-se que essas edificações, em sua maioria com no máximo 40 m² por unidade habitacional, sem garagem e elevadores, são construídas sem qualquer recuo, onde os estreitos passeios originais (cerca de 50 cm de largura) são mantidos, o que causa alto impacto na mobilidade dos pedestres. Não obstante, essas edificações não possuem espaço interno adequado para acomodação de lixo e



pequenos entulhos, no qual, sem alternativas, seus moradores despejam enormes pilhas de resíduos em horários e dias inapropriados nas calçadas, que ainda transbordam para as ruas. Ainda com a inexistência de recuos de frente, laterais e de fundos nas construções de até 10 metros de altura, prevendo a possibilidade de várias construções em uma mesma quadra, a falta de areação e insolação se dará não somente em novas unidades habitacionais, mas também massivamente nas quadras do perímetro urbano. A falta desses elementos pode resultar em aumento considerável da temperatura na região, especialmente aliada à impossibilidade da existência de jardins residenciais e à derrubada de árvores nos passeios.

Além disso, é importante lembrar que a região possui elevada altitude e vales sujeitos a inundações. Nesse sentido, a preservação da permeabilidade do solo é essencial para evitar problemas como enchentes. A falta de área verde e a derrubada de árvores contribuem para a perda dessa permeabilidade que aliado à impossibilidade de jardins residenciais e a extinção de árvores nos passeios, promoverá consideravelmente o aumento do clima na região.

Com relação ao trânsito e de acordo com as características viárias do perímetro apresentadas inicialmente neste documento, a reclassificação de nossa região para ZEU ainda gera grande anomalia e contrariedade ao **Estatuto do Pedestre**, amparada pela **LEI Nº 16.673**, DE 13 DE JUNHO DE 2017, onde no artigo 3º prevê: "todos os pedestres têm o direito à qualidade da paisagem visual, ao meio ambiente seguro e saudável, ao desenvolvimento sustentável da cidade, ao direito de ir e vir, de circular livremente a pé, com carrinhos de bebê ou em cadeiras de rodas, nas faixas de travessia sinalizadas das vias, nos passeios públicos, calçadas, praças e áreas públicas, sem obstáculos de qualquer natureza, assegurando-lhes segurança, mobilidade, acessibilidade e conforto, com a proteção em especial de crianças, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e as da terceira idade"

Ainda a situação aqui apresentada demonstra visível contrassenso na garantia dos direitos assinalados na lei que obriga o Poder Público a comprovação e verificação do atendimento nas obras, reformas e projetos por ele desenvolvidos ou autorizados, da legislação pertinente à proteção e garantia dos direitos dos pedestres, notadamente a **Lei nº 9.503**, de 23 de setembro de 1997 - **Código Brasileiro de Trânsito**, **Lei nº 12.587**, de 3 de janeiro de 2012 - **Política Nacional de Mobilidade Urbana** e **Lei nº 13.146**, de 6 de julho de 2015 - **Estatuto da Pessoa com Deficiência**, bem como das Normas Técnicas e manuais de procedimentos delas derivados.

Sob a percepção dos rigorosos impactos iniciados no perímetro por conta da inclusão no Eixo de Estruturação da Transformação Urbana, o PDE corrente propõe adensamento enorme nos eixos estruturantes de transportes sem nenhum tipo de estudo sobre o que esse adensamento venha a causar na região - sem estudo de impacto ambiental e sem cálculo de suporte. Com isso, nota-se claramente que as áreas de influências do perímetro não foram amparadas por um **Estudo e Relatório de Impacto de Vizinhança**, previsto na **LEI Nº 16.050**, de 31 de julho de 2014 relacionada ao Plano Diretor Estratégico, que prevê:

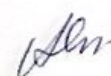
"4º O Estudo e Relatório de Impacto de Vizinhança deverão contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento, atividade e intervenção urbanística sobre a qualidade de vida da população residente, usuária e circulante na área e em suas proximidades incluindo, no mínimo, a análise sobre:

I – o adensamento populacional e seus efeitos sobre o espaço urbano e a população moradora e usuária da área;

- II – as demandas por serviços, equipamentos e infraestruturas urbanas e comunitárias;
- III – as alterações no uso e ocupação do solo e seus efeitos na estrutura urbana;
- IV – os efeitos da valorização imobiliária no perfil sócioeconômico da área e da população moradora e usuária;
- V – os efeitos na valorização ou desvalorização imobiliária;
- VI – a geração de tráfego e de demandas por melhorias e complementações nos sistemas de transporte coletivo e de circulação não motorizada, em especial de bicicletas e pedestres;
- VII – os efeitos da volumetria do empreendimento e das intervenções urbanísticas propostas sobre a ventilação, iluminação, paisagem urbana, recursos naturais e patrimônios culturais do entorno;
- VIII – a geração de poluição ambiental e sonora na área;
- IX – as águas superficiais e subterrâneas existentes na área;
- X – o acúmulo de impactos urbanos, ambientais, socioeconômicos e culturais gerados tanto pelos empreendimentos, atividades e intervenções urbanísticas propostas quanto já existentes.

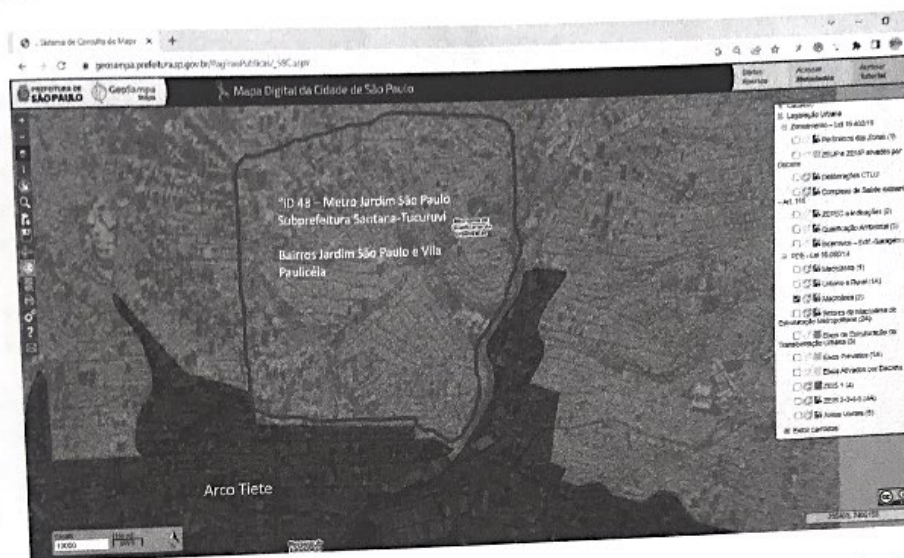
§ 5º A elaboração do Estudo e Relatório de Impacto de Vizinhança não substitui a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental.

§ 6º Fica mantida a exigência de elaboração de EIV/RIV para empreendimentos, atividades e intervenções urbanísticas, mesmo que estejam inseridos em áreas de Operações Urbanas Consorciadas e Áreas de Intervenção Urbana que já tenham sido licenciadas por meio de EIA/RIMA ou outro instrumento de licenciamento ambiental”



6. Macro Zona de Estruturação Metropolitana – Arco do Tietê

Suplementarmente, há de se considerar que os bairros do perímetro em questão estão compreendidos no entorno norte e sudeste e sudoeste da Macro Zona que, de acordo com a Lei 01-00581/2016 do Executivo, o artigo 7º já prevê: “- a promoção do adensamento populacional e o aumento de postos de emprego, dinamizando as áreas servidas de infraestrutura de mobilidade e incentivando usos não residenciais nos Eixos Estratégicos das AIU”



Conforme artigo 76 da lei-16050-de-31-de-julho-de-2014 do PDE vigente, já há a previsão de exclusão das áreas de influência dos eixos de transformação as áreas contidas na Macroárea de Estruturação Metropolitana do subsetor Arco do Tietê. Embora em perímetro em avença não esteja dentro do subsetor citado, cabe-se avaliar sua flexibilização, uma vez que as disciplinas aplicadas às áreas do Eixo de transformação Urbana aliadas ao projeto de intervenção urbana do Arco do Tietê, potencializam as relações complexas dos bairros, amplificando exponencialmente as escalas urbanas das áreas e impossibilitam a viabilidade do perímetro e que devem necessariamente ser consideradas na análise deste território.

Alm

7. Bairros Vila Paulicéia e Jardim São Paulo, são Zonas Residências e Mistas em sua história e essência

Os bairros do perímetro, historicamente sempre obtiveram a classificação como Zona residencial, com poucas áreas classificadas como Zona Mista.

Apesar da classificação atual e as mudanças recentes expostas neste documento, os bairros compreendidos no perímetro ainda possuem características elegíveis para a reclassificação de zonas residências e mistas respectivamente, considerando:

- Densidade máxima de 120 habitantes por hectare
- Altura máxima predominantemente de 10 metros ou 2 pavimentos
- Uso residencial unifamiliar ou multifamiliar
- Uso comercial de pequeno porte inserido em imóvel de uso residencial ou misto
- Proximidade com a áreas centrais, como bairros históricos e regiões de comércio e serviços;
- Apresentação de boa qualidade ambiental e paisagística;
- Apresentação de baixo nível de conflitos de uso do solo



8. Sustentabilidade Urbana

A classificação de nossa região na Zona Eixo de transformação Urbana vem trazendo um grande retrocesso ao plano de desenvolvimento sustentável da cidade com a derrubada em lotes de razoável área verde para a acomodação de novas edificações de elevada altura e sem recuos que garantam a cobertura verde e permeabilidade do solo atualmente existente. A série de compromissos e ações de sustentabilidade que o município de São Paulo vem adotando para combater as mudanças climáticas e a perda da biodiversidade, incluindo soluções baseadas na natureza para o aumento da qualidade de vida e resiliência urbana sem põem em xeque com mudança da classificação dos bairros do perímetro para Zona – ZEU.

O perímetro em questão, enquanto originalmente classificados como zona mista e zona residencial desenvolveram um elevado uso racional de suas áreas, garantindo uma ocupação adequada e evitando a expansão urbana desordenada. Além disso, a permeabilidade do solo tem sido mantida de forma eficiente, permitindo a absorção de água servindo como **grandes áreas de amortecimento de inundações** nos vales compreendidos no perímetro.

Os bairros atualmente ainda têm se desenvolvido de forma sustentável, considerando os aspectos econômicos, sociais e ambientais. Isso vem garantindo uma qualidade de vida adequada para os moradores e circulantes, além de colaborar com uma cidade mais harmoniosa e equilibrada para as gerações futuras. Contudo, com a reclassificação dos bairros para a zona ZEU, a sociedade local, que inclui moradores, trabalhadores e circulantes, vê acompanhando o início da deterioração da área ambiental e o impacto no trânsito veicular, acidentes e baixa qualidade no tráfego dos pedestres.

Alm

9. Conclusão

dado as informações sobre as características dos bairros compreendidos no perímetro ID-48, administrados pela Subprefeitura Santana-Tucuruvi, e os impactos percebidos com o início do recente do adensamento da região, de acordo com as determinações e orientações do Plano Diretor Estratégico e da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo vigentes, solicita-se a exclusão das quadras dos bairros do perímetro, objeto deste documento, do Eixo de Estruturação da Transformação Urbana em caráter de urgência, considerando-se:

- 1 – Que os bairros do perímetro, apesar do zoneamento atual, possuem características de Zonas Residências e minoritariamente Mistas, não sendo capazes, por sua infraestrutura, de compreenderem abruptamente o processo de alto adensamento e de elevada ocupação do solo, de acordo com as diretrizes previstas na zona ZEU;
- 2 – Que os bairros do perímetro, alvo de alto adensamento pela classificação de Zonas Eixo de Estruturação da Transformação Urbana, já estão compreendidos no entorno norte, nordeste e sudoeste da Macro Zona, subsetor Arco do Tietê que, de acordo com a Lei 01-00581/2016 do Executivo – artigo 7º prevê: “- a promoção do adensamento populacional e o aumento de postos de emprego, dinamizando as áreas servidas de infraestrutura de mobilidade e incentivando usos não residenciais nos Eixos Estratégicos das AIU”;
- 3 – que o perímetro está compreendido em **zona de proteção de aeródromos** (PBAZPA – Portaria 957/GC3 de 15 de julho de 2015), ainda em áreas de elevadas altitudes, que variam entre 740 e 790 metros de altitude - o que impossibilita a construção de elevadas edificações;
- 4 – Que as áreas de elevada altitude correspondem a uma proporção majoritária do perímetro e que possuem grande taxa permeabilidade, servindo como **grandes áreas de amortecimento de inundações** nos vales compreendidos;
- 5 – Que As vias de tráfego locais possuem ruas estreitas com em média 7 metros de largura e com poucas vias coletoras o que não permitirá o abrandamento do trânsito quanto ao pesado adensamento previsto para a região;
- 6 – Que as medidas esperadas para diminuição de veículos em residências de poucas garagens veem surtindo efeito contrário nos bairros, piorando mais o trânsito de veículos e das pessoas circulantes nos bairros. Moradores destes novos empreendimentos possuem veículos e longas faixas de ruas são utilizadas como estacionamentos, que vem aumentando drasticamente o número de acidentes em uma região com calçadas majoritariamente entre 50 e 100 cm e de passeio extremamente limitado;
- 7 – Que o impacto do trânsito veicular iniciado com adensamento nos bairros do perímetro, não está em acordo com o Estatuto do Pedestre, pela Lei Nº 16.673, de 13 de junho de 2017, adicionalmente a Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 do Código Brasileiro de Trânsito, além das leis Lei nº 12.587 de 3 de janeiro de 2012 da Política Nacional de Mobilidade Urbana e Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015 do Estatuto da Pessoa com Deficiência, bem como das Normas Técnicas e manuais de procedimentos delas derivados;
- 8 – Que a manutenção da boa cobertura vegetal e da conservação da biodiversidade urbana existente no perímetro, garantidas ainda pelos recuos existentes nos lotes residenciais atuais, atendem os padrões de referência da Organização Mundial da Saúde (OMS), estando ainda em acordo o Programa de Metas 2021-2024 da Secretaria de Meio Ambiente de São Paulo e das

Handwritten signature

diversas ações que a prefeitura vem adotando para combater as mudanças climáticas e a perda da biodiversidade;

9 – Que os novos empreendimentos em nosso perímetro que iniciaram o adensamento sob as diretrizes da LPUOS 2016 para as zonas ZEU, não foram sujeitos à avaliação do Estudo de Impacto de Vizinhança e seu respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV); não havendo, portanto, acompanhamento da reestruturação de equipamentos públicos e de viabilidade viária;

10 – Que os novos empreendimentos de grande porte na região, ordenados pelas Zonas Eixo de Estruturação da Transformação Urbana, são absolutamente residências, sem a possibilidade de instalação de fachadas ativas. Assim, os muros altos nas bordas dos lotes estão impedindo a geração de atividades para as pessoas circulantes, resultando em calçadas ermas e perigosas;

11 - Que a Comissão de Revisão deva considerar em seus trabalhos as propostas do Ofício ATL SEI nº 080246031 do prefeito Ricardo Nunes relacionadas a inclusão de diretrizes e ajustes para as zonas eixo em relação às áreas envoltórias de bens tombados, áreas que contenham vilas ou outras ocorrências relativas à paisagem urbana e ao patrimônio cultural e ambiental, tais como a morfologia e ambiência urbana;

12 – Que a Comissão deva observar suas próprias orientações sobre os critérios de revisão do PDE que possibilitam a atualização de relevantes temas supervenientes, como a incorporação de diretrizes e princípios do Pacto Global das Nações Unidas, além de respectivos objetivos de desenvolvimento sustentável com o cumprimento da Agenda 2030, considerando ações para o enfrentamento das mudanças climáticas, além de políticas públicas voltadas para a produção de habitação social, mobilidade, gestão ambiental e preservação de áreas verdes.



CARTA ABERTA DA FRENTE SÃO PAULO PELA VIDA SOBRE A REVISÃO DO PLANO DIRETOR (PL 127/2023)

A Frente São Paulo pela Vida, movimento que congrega cerca de 500 (quinhentas)* entidades de todas as regiões e segmentos da Cidade de São Paulo, buscando a efetiva participação social no processo de revisão do Plano Diretor Estratégico da Cidade de São Paulo, como exigem a Constituição Federal e o Estatuto da Cidade, vem por meio desta carta e em ato no dia 27/04 às 15h, em frente à Câmara Municipal, declarar "Plano Diretor sem Povo NÃO É DEMOCRACIA!".

O Projeto de Lei de revisão do Plano Diretor, apresentado pelo Executivo, elaborado SEM participação social, chegou à Câmara Municipal em 21/03, e, apressadamente, foram aprovadas 55 audiências públicas, 40 já marcadas. O número impressiona, MAS algumas audiências são no mesmo dia, a maioria em horário de trabalho (10, 13 e 17hs), tudo em apenas 2 meses. Assim não dá para discutir esse tema complexo, dramático para o futuro da cidade.

A Frente São Paulo Pela Vida REPUDIA esse TEATRO de participação esvaziada. O povo exige o que é direito seu: quer ter voz nessa revisão e quer discutir temas de interesse público que estão sendo ignorados.

Queremos também um processo acessível para todos, com linguagem simples, materiais explicativos e até mesmo com a ampla disponibilização do texto da Lei. A metodologia das audiências precisa ser discutida e alterada, para se fazer uma revisão de verdade.

Um Plano Diretor digno precisa fazer cumprir a função social da cidade, garantindo moradias sociais para quem precisa, em especial para as menores faixas de renda e que vivem em áreas de risco, deve gerar qualidade de vida e impedir a gentrificação, garantir a preservação cultural dos povos e dos bairros, impedir a degradação ambiental, o soterramento de nascentes, garantir a implementação dos parques e avançar na luta de adaptação em relação às mudanças climáticas. Da forma como está, o Projeto de Lei não garante nenhum desses avanços à sociedade civil não empresarial.

E ainda, o que foi entregue à Câmara e tende a piorar, mostra a falta de compromisso com a habitação social, a flexibilização de regulamentação ambiental e a descaracterização dos bairros da cidade que ficam à disposição para exploração financeira e comercial do mercado imobiliário.

Os Movimentos dos Bairros Consolidados se unem aos Movimentos de Moradia, Ambiente e Mobilidade, através da Frente São Paulo pela Vida, e exigem uma REVISÃO VERDADE do Plano Diretor Estratégico, com a construção de uma sociedade mais justa, maior equidade social, uma cidade mais conectada com a natureza e que promova o bem-estar das pessoas.

Frente SP Pela Vida*

São Paulo, 27/04/2023

Email: frentesppelavida@gmail.com

*Em anexo a relação de entidades que aderiram o lançamento da Frente em 2021.

AO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Matéria RDS 866/2023. Documento assinado digitalmente por RUBENS ALBERTO GATTI NUNES em 30/05/2023 e juntado ao RDS 866/2023 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em <https://splegis.com.br/legis/sao-paulo>. O processo nº 127/2023 foi protocolado em 27/04/2023 às 17:05. O processo nº 127/2023 foi protocolado em 27/04/2023 às 17:05. O processo nº 127/2023 foi protocolado em 27/04/2023 às 17:05.



GRÊMIO RECREATIVO CULTURAL E SOCIAL ESCOLA DE SAMBA VAI-VAI

"A Escola do Povo!"

São Paulo, 08 de Maio de 2023.

À Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo

À Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras

À Secretaria Municipal de Habitação

À Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento

Servimo-nos da presente para oficializar os nossos primeiros contatos para tratar a respeito da viabilidade técnica e jurídica de se **promover a permuta** do imóvel de nossa titularidade, localizado na Rua Almirante Leão, nºs 492, 498 e 500 (com saída também para a Rua Rocha, nº 493), Bela Vista, nesta Capital, com um outro imóvel (ainda a ser objeto de desapropriação pelo Município de São Paulo) localizado na Bela Vista, onde atualmente se encontra o Teatro Zaccaro antigo Cine Rex, localizado na Rua Rui Barbosa, 266 - Bela Vista, São Paulo - SP, 01326-010.

Tal como demonstrado na ocasião, o Grêmio Recreativo Cultural e Social Escola de Samba Vai-Vai recebeu da Acciona a propriedade do aludido imóvel para a construção de sua sede social após sua antiga sede ter sido inviabilizada em razão das obras destinadas à implantação da Linha 6 – Laranja do Metrô. Ocorre, todavia, que o referido imóvel está inserido em ZEIS-3, Zonas Especiais de Interesse Social categoria 3, objeto de disciplina específica na legislação municipal, que impõe diversas limitações à utilização do bem. Ademais, o Ministério Público ajuizou a Ação Civil Pública nº 1024380-95.2022.8.26.0100, em trâmite na 32ª Vara Cível do Foro Central, suscitando diversos questionamentos a respeito das obras que estavam sendo conduzidas, na qual foi deferida medida liminar para determinar a suspensão do andamento das obras que estavam sendo realizadas visando à edificação da sede.

Considerando as limitações próprias impostas pelo zoneamento da área, bem como a aludida ação civil pública e as diversas intercorrências que dela derivam, sugere-se que o interesse público seja melhor atendido caso o imóvel atualmente titularizado pelo Vai-Vai seja adquirido pela Municipalidade para que, atendendo ao próprio Plano Diretor, sejam implementadas moradias sociais visando atender à população local. Em contrapartida, o Município promoveria a desapropriação por interesse social do imóvel em que atualmente está localizado o Teatro Zaccaro, cedendo-o ao Vai-Vai.

**@VAIVAIOfICIAL**

Sob a perspectiva da agremiação, a instalação da sede social no mencionado endereço permitiria o exercício das atividades próprias da escola de samba (inclusive os seus ensaios) e, ao mesmo tempo, atenderia ao próprio interesse público subjacente.

Como as questões relativas às obras continuam sob litígio, o Vai-Vai contactou, de forma oficial, o Ministério Público e também suscitou em juízo a possibilidade de realização de uma audiência com executivo municipal para que tais questões fossem examinadas, porquanto é inegável que a operação aqui sugerida, se realizada, teria o condão de pôr termo à referida ação civil pública – ao menos no que concerne a alguns de seus pedidos.

Assim, serve a presente para solicitar a Vs. Sas. o encaminhamento da demanda visando ao aprofundamento deste assunto

Atenciosamente,


Clarício Aparecido Gonçalves
Presidente Executivo



Mobiliza Saracura Vai-Vai

Movimento em defesa do legado do Quilombo do Saracura e da preservação do sítio arqueológico na Linha 6 do Metrô, no Bixiga

À Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo

À Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras

À Secretaria Municipal de Habitação

À Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento

Os movimentos sociais e instituições abaixo-assinados vêm unitariamente demandar que a Audiência Pública "Impactos das obras do Metrô no Bixiga e a revisão do Plano Diretor", realizada aos 08 dias do mês de maio de 2023, no Salão Nobre do Palácio Anchieta, nos termos do Art. 7º, inciso V do Plano Diretor Estratégico, acolha positivamente as seguintes demandas:

- 1) Os achados arqueológicos localizados no canteiro de obras da referida estação deverão permanecer no bairro do Bixiga, assegurada sua musealização, a fim de que a sociedade possa ter acesso ao acervo para visitação e pesquisa. Ainda, toda a documentação associada produzida durante a prospecção, escavação, curadoria e análise (fichas, fotos, cadernos, relatórios etc) deverá acompanhar os achados, a fim de que se garanta o acesso às informações contextuais de cada artefato;
- 2) Fica a referida Comissão comprometida a manifestar ao Governo do Estado posicionamento favorável a que a futura estação seja denominada "Quilombo Saracura Vai-Vai", para que todos os usuários tenham acesso ao conhecimento sobre a origem negra do Bixiga;
- 3) Visto que a Concessionária Linha Uni manifestou ao Mobiliza Saracura Vai-Vai (documento anexo) que é de interesse da empresa trazer a exposição dos achados ao público, o Colegiado Legislativo manifestar-se-á favoravelmente junto ao Poder Concedente no sentido de que a empresa construa uma estação memorial, a exemplo da estação Santa Cecília do Metropolitano de São Paulo, para exposição permanente de parte dos objetos encontrados, sem prejuízo do disposto no item 1 acima, e financie o projeto necessário à musealização das peças no território do Bixiga;
- 4) A revisão do Plano Diretor Estratégico da qual esta audiência é parte deverá assegurar instrumentos e políticas públicas para garantia do direito à permanência da população negra e pobre no território do Bixiga após a chegada do Metrô, como preconizam os artigos 35, 36 e 37 do Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal 12.288/10) e respeitando o que estabelece a Resolução CONPRES 22/2002. Nesse sentido, a dita Comissão manifestar-se-á favoravelmente à garantia de retomada do investimento em Habitação de Interesse Social I, para atendimento à demanda efetiva no território, com a adoção de critérios raciais de atendimento, sem prejuízo dos demais. Também manifestar-se-á a Comissão em defesa da efetivação



Mobiliza Saracura Vai-Vai

Movimento em defesa do legado do Quilombo do Saracura e da preservação do sítio arqueológico na Linha 6 do Metrô, no Bixiga

do direito de permanência das famílias que residem em imóveis compartilhados, com políticas públicas de recuperação estrutural das habitações de caráter social em patrimônios históricos;

5) Também manifestar-se-á a Comissão para que seja sanada a sobreposição das zonas de transformação intensiva às zonas de preservação, adotando-se medidas como a regulamentação das ZEPECs, respeitando as orientações existentes nas leis de tombamento e na Resolução CONPRESP 22/2002, com vistas à garantia de proteção das áreas envoltórias como conjuntos urbanos, conforme características e considerandos descritos na Resolução;

6) Da mesma forma, serão buscadas soluções para a formulação de políticas públicas de proteção à permanência de pequenos comércios característicos do bairro, como bares, padarias, mercadinhos, casas de artigos religiosos e outros que vêm sendo impactados pela obra do Metrô, seja pelo fechamento de vias, seja pelos recorrentes alagamentos que se intensificaram;

7) É dever do poder público municipal assegurar a preservação da área da Grotta do Saracura, especialmente a vegetação que vem sendo impactada pela construção da VSE (saída de Ventilação, Segurança e Emergência) Almirante Marques Leão, bem como no terreno vizinho, que compõe a mesma encosta de alta declividade que vem sendo desmatada sem nenhum planejamento na intervenção ou no manejo arbóreo nem garantia de reposição de espécies. Nesse sentido, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo demandará, nos termos da ata da Reunião Extraordinária 757 do CONPRESP, que a Acciona/Linha Uni apresente ao Legislativo Municipal, e dê conhecimento à população interessada, o projeto paisagístico para a área da VSE Almirante Marques Leão, nos termos da Resolução 22/CONPRESP/2002. O mesmo vale para a encosta da Rua Rocha, onde vem avançando o desmatamento constante e há um empreendimento cujo licenciamento está sendo debatido no CONPRESP e pela SMUL, o que fere a preservação do patrimônio histórico na Bela Vista;

8) A douta Comissão demandará também a documentação da parte do EIA-RIMA (Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental) referente ao licenciamento ambiental atinente ao levantamento arqueológico da área correspondente à implantação da estação ora denominada "14 Bis", conforme a Instrução Normativa Nº 001 do IPHAN, de 25 de março de 2015, e deliberação da Reunião Extraordinária 757 do CONPRESP, dando conhecimento à comunidade interessada;

9) O Colegiado Legislativo empreenderá ações de fiscalização do cumprimento das responsabilidades do DPH e CONPRESP no acompanhamento sobre os levantamentos e achados realizados no curso dos trabalhos de escavação arqueológica da área da estação, e emissão de pareceres dos respectivos órgãos de proteção ao patrimônio avaliativos se as mesmas estão de acordo com as exigências de preservação patrimonial material e cultural;



Mobiliza Saracura Vai-Vai

Movimento em defesa do legado do Quilombo do Saracura e da preservação do sítio arqueológico na Linha 6 do Metrô, no Bixiga

10) A Comissão manifestar-se-á favoravelmente à permanência do Grêmio Recreativo Cultural e Social Escola de Samba Vai-Vai, no Bixiga, em atendimento à Resolução nº 29/CONPRESP/2013;

11) A Comissão atuará junto às secretarias supra mencionadas para assegurar a oferta de infraestrutura condigna para evitar os recorrentes alagamentos que afetam a região da futura estação causando prejuízos a moradores e comerciantes, comprometendo-se perante a comunidade a oferecer respostas concretas para o problema.

Destaca-se que, conforme prevê o Art. 23 da Constituição Federal, é "competência comum da União, dos Estados, do DF e dos Municípios: III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos; IV – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural".

Acrescentam os munícipes que as deliberações acima, bem como as notas taquigráficas do evento, devem ser integradas ao processo de Revisão do Plano Diretor, conforme determina o Art. 88 §1º do Regimento Interno da Câmara Municipal. E, ainda, que a douta Comissão Legislativa emita parecer sobre as matérias aqui tratadas, nos termos do Art. 63 do referido Regimento, dando conhecimento à população lindeira.

ASSINAM:

- * Mobiliza Saracura Vai-Vai
- * Grêmio Recreativo Cultural e Social Escola de Samba Vai-Vai
- * MSTC - Movimento Sem Teto do Centro
- * MLB - Movimento de Luta nos Bairros, Vilas e Favelas
- * Movimento de Mulheres Olga Benário
- * MMC - Movimento de Moradia no Centro
- * FLM - Frente de Luta por Moradia
- Complexo Esportivo Arena Bela Vista
- * Família Tamarineira da Saracura
- * Bloco Tricolor Antifa



Representação das demandas do Movimento

1 mensagem

Atendimento - Linha Uni <atendimento@linhauni.com.br>

sex., 13 de jan. de 2023 às 10:57

Para: Mobiliza Saracura Vai-Vai <estacaosaracuravaivai@gmail.com>

Prezados, Bom dia.

Em retorno à manifestação, encaminhamos as respostas abaixo:

1. Até o relatório apresentado no Processo SEI no último dia 9/12, embora tenha sido manifestada concordância verbal em relação à manutenção dos achados no território, não há nenhuma referência a esse respeito. Solicitamos posicionamento formal da Linha Uni sobre o tema e também manifestação perante os órgãos de controle da preservação do patrimônio (Secretaria de Transportes Metropolitanos, Promotoria Federal, IPHAN, CONPRESP, DPH, Fundação Palmares, Centro de Arqueologia de SP).

A Linha Uni não se opõe à alteração de local de salvaguarda de material arqueológico resgatado, desde que siga os procedimentos regulamentados pelo IPHAN e demais órgãos. Quem define a aprovação do local, em nome da Concessionária, é a Secretaria de Transportes Metropolitanos.

2. O Movimento Saracura Vai-Vai também demanda à LinhaUni a formalização de concordância com a construção de um memorial na futura estação e com a musealização dos achados no bairro (envolvendo os compromissos de anuência para exposição permanente do que for possível no Museu do Bixiga, e para a salvaguarda definitiva das demais peças com a implantação de um museu negro na localidade – a exemplo do Museu Judaico e do Memorial Oriane).

No momento a Linha Uni está realizando estudos de compatibilidade do projeto arquitetônico para aprovação do Poder Concedente para a construção do memorial na futura estação. É de interesse da Linha Uni trazer esta exposição ao público.

3. Em caso de continuidade das obras, ainda que em locais diversos do quadrilátero reconhecido como o sítio, pedimos também a formalização das garantias de que vestígios ainda não localizados não serão destruídos.

Não existe a destruição de vestígios, conforme metodologia aplicada pela arqueologia e de acordo com as instruções normativas do IPHAN, em nenhum dos locais de escavação da Linha 6. Todo material considerado de sítio arqueológico (dentro ou fora da poligonal delimitada) é patrimônio da união.

4. No último dia 9/12, a Superintendência do IPHAN determinou formalmente "que as obras de engenharia devem permanecer paralisadas na área do Sítio Saracura/14 Bis" e que "Faz-se necessário a comunicação ao IPHAN ao término da instalação das contenções e previamente ao início do resgate arqueológico para a realização de vistoria na área". Solicitamos que o Movimento Saracura Vai-Vai possa acompanhar a vistoria com a presença de, no mínimo, três integrantes.

Solicitamos por favor entrar em contato com o IPHAN para realizar o acompanhamento da vistoria do órgão. A Concessionária não está autorizada a deliberar sobre o tema e não tem ciência da data que o órgão fará a vistoria. Conforme anteriormente acordado, a Linha Uni se compromete em comunicar o Movimento sobre o início do resgate.

5. A comunidade demanda ainda a alteração do nome da futura estação para "Quilombo Saracura Vai-Vai", o que é uma discricionariedade do Governo do Estado. Solicitamos posicionamento formal dos órgãos responsáveis a respeito deste pleito, já apresentado em reunião ocorrida em 27 de junho com a LinhaUni e a A Lasca, na 757ª reunião do CONPRESP em 22 de junho, na audiência pública realizada em 12 de agosto na Comissão de Urbanismo da Câmara Municipal e em ofícios encaminhados pela Comissão da Verdade sobre a Escravidão Negra da OAB-SP e também pelo mandato da vereadora Erika Hilton.

A Concessionária não tem autonomia para intervir nesse tema e solicita que esse assunto seja formalizado diretamente à Secretaria de Transportes Metropolitanos por meio do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC).

5. Solicitamos também formalmente à LinhaUni - na qualidade de gestora da obra - a intermediação do sentido de assegurar a realização de uma reunião do Movimento Saracura Vai-Vai com a Secretaria de Transportes Metropolitanos, que ainda não se manifestou perante as demandas da comunidade, mesmo tendo comparecido à audiência pública de 12/8 na Câmara Municipal.

A Concessionária não tem autonomia para intervir nesse tema e solicita que esse assunto seja formalizado diretamente à Secretaria de Transportes Metropolitanos por meio do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC).

6. Pedimos ainda a formalização do cronograma de previsão de início do trabalho de resgate arqueológico do sítio.

O cronograma será protocolado no processo eletrônico do IPHAN. Será elaborado após a liberação da área para a atividade de resgate arqueológico.

7. Por fim, estamos produzindo um documentário sobre o processo de mobilização em defesa do sítio e registro deste encontro arqueológico em audiovisual. Havíamos solicitado autorização para produzir imagens dos achados e no canteiro de obras, além de entrevistas com a equipe de arqueologia responsável e representantes da concessionária, que, na ocasião, declinou da solicitação. Representamos estes pedidos a fim de assegurar que todas as perspectivas desta pesquisa estejam refletidas no produto final.

A Concessionária solicita que esse assunto seja formalizado diretamente à Secretaria de Transportes Metropolitanos por meio do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC).

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,



Equipe de Atendimento

0800 580 3172

2ª a 6ª feira, das 08h30 às 17h30
<http://www.linhauni.com.br/contato>

WWW.LINHAUNI.COM.BR

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Esta mensagem se dirige exclusivamente ao seu destinatário e o conteúdo deste e-mail, todas as respostas relacionadas e quaisquer arquivos transmitidos com ele são confidenciais. Sua divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de uso é proibida e depende de prévia autorização desta instituição, conforme legislação. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo esta instituição de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Se

Sankofa*: Metrô no Bixiga é Saracura/Vai-Vai!

Sítio arqueológico encontrado no local da futura estação da Linha Laranja é oportunidade de aprofundar conhecimento sobre o passado e fortalecer futuro negro de São Paulo. Obra precisa parar temporariamente, de imediato, para assegurar um projeto de preservação do sítio formalizado junto às instâncias responsáveis do Estado!

*"O samba não levanta mais poeira / Asfalto hoje cobriu o nosso chão/
Lembrança eu tenho da Saracura / Saudade tenho do nosso cordão"
(Geraldo Filme, Tradição)*

O Bixiga das muitas histórias e encantos mais uma vez contribui para o reconhecimento da história do povo brasileiro. Foi localizado no bairro hoje central, mas no passado periferia, o Sítio Arqueológico Saracura, com peças do final do século XIX e início do século XX. Cadastrado no Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), em 05 de abril, como de alta relevância.

Os achados surgiram logo no início das escavações da obra de uma das estações da futura Linha 6 - Laranja do Metrô, numa ação de sondagem exigida na legislação. No documento de cadastro do sítio, os especialistas afirmam que a possibilidade de destruição é "certa, devido às obras". Por isso, a própria empresa de arqueologia contratada pelo consórcio empresarial responsável pela obra recomenda um projeto de "resgate arqueológico", mas que não refere à garantia de preservação dos achados no local de seu encontro.

Metrô sim, mas sem destruição do patrimônio histórico

Por isso, demandamos ao Judiciário, ao Ministério Público, ao Governo do Estado, à Prefeitura (por meio do Departamento do Patrimônio Histórico (DPH), aos órgãos de proteção e preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural, a interrupção temporária das obras dessa estação até que seja assegurada a preservação do sítio, sem a transferência dos achados do local (o que exige um diálogo sobre como preservar as peças históricas sem inviabilizar a obra). Nosso objetivo é que o Sítio permita a construção de uma política de educação patrimonial regular e permanente, bem como uma política efetiva de reconhecimento, preservação e valorização patrimonial que contemple os povos originários e africanos que, ao longo de mais de três séculos antes da chegada dos imigrantes europeus e asiáticos, construíram o Bixiga, São Paulo e o Brasil.

Cobramos respeito ao solo do Quilombo do Saracura, e que seja cumprido o previsto no artigo 216 parágrafo 5º da Constituição Federal, que determina: "Ficam tombados todos os documentos e os sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos".

O Metrô, a Concessionária LinhaUni (formada pelas empresas Alstom e Acciona), o governo do Estado e o IPHAN, no entanto, seguem com a obra, sem explicar quais medidas estão sendo tomadas (se é que estão) para evitar mais uma violência cultural, patrimonial, racista e histórica.

Para a população negra do Bixiga, que sempre soube da origem quilombola do bairro, é motivo de enorme alegria este achado e seu cadastro para preservação histórica, especialmente após a obra da estação ter deslocado a sede da escola de samba Vai-Vai. Agora, é preciso impedir a destruição da nossa história.

A luta em defesa de um sistema de transporte coletivo de massas, ambiental e socialmente menos prejudicial que o transporte rodoviário e individual, é parte da luta em defesa do direito à cidade. Mas o direito à cidade ultrapassa o acesso à mobilidade urbana colocado em uma nova linha metroviária. Sabemos que esta política pública é também testada e aprovada para potencializar a produção do capital, que não contempla toda a população e se alimenta da superexploração em particular da população negra, empurrada a morar nas periferias da cidade e obrigada a sofrer por horas todos os dias nos meios de transporte. É fundamental que quem contribui imensamente com seu trabalho para construção da cidade de São Paulo tenha sua história preservada.

O sistema de transporte e o interesse econômico de empresas não podem literalmente passar por cima da história da componente majoritária da população brasileira, onde 57% declaram-se negros (pretos ou pardos). É o nosso passado que está sendo destruído, o direito de nossos filhos, netos e do conjunto dos brasileiros conhecerem e se orgulharem de sua história no futuro.

Um quilombo no coração de São Paulo

Como noticiava o jornal 'Correio Paulistano', em 09 de outubro de 1907, o Saracura era *"um pedaço da África. As relíquias da pobre raça, impellida (sic) pela civilização cosmopolita que invadiu a cidade ao depois de 88, foi dar alli naquelas furnas. Uma linha de casebres borda as margens do riacho"*.

O Bixiga traz em suas ruas e esquinas muitas histórias, mas boa parte da nossa população sequer sabia que o bairro nasceu do Quilombo do Saracura.

O quilombo foi a organização social de pessoas negras brasileiras e africanas escravizadas que resistiram e ajudaram a acabar com o escravismo colonial. No Bixiga, nossos antepassados construíram suas casas às margens do Rio Saracura, que corre por baixo das ruas e avenidas que hoje conhecemos. Ali uma comunidade negra residiu até meados da década de 1970, quando a "modernização" da cidade despejou os moradores para regiões periféricas como, por exemplo, o distrito de Cidade Tiradentes, na zona leste, a 35 quilômetros da Praça da Sé. Há farta documentação nos arquivos públicos e de jornais paulistas, mas muito pouca difusão desse fato.

Agora, com os achados arqueológicos, é possível reunir mais informações para levar ao conhecimento de todos o legado negro na produção da maior cidade do país, e caracterizar aquela região como uma das Pequenas Áfricas brasileiras. Está ali, adormecida e até pouco tempo resguardada pela quadra da Vai-Vai, parte dos nossos saberes, religião e da história da comunidade negra do Bixiga, da qual o próprio Vai-Vai é expressão.

Agora que a existência deste patrimônio veio à tona, não podemos permitir que nossa história seja mais uma vez escondida. É preciso respeitar o direito de nossas crianças, jovens e adultos conhecerem o seu passado. Resgatar aos idosos os direitos que lhes foram tirados. Assegurar a preservação e o repasse cultural e educacional dos importantes momentos de nossa comunidade. É hora de devolver às gerações de descendentes negros do bairro seus direitos à memória, à terra e à presença neste solo.

A permanência do sítio arqueológico no seio de sua comunidade é fundamental para que o processo educativo seja efetivo. Esse tipo de manutenção dos achados no exato lugar da descoberta foi feita, por exemplo, no Cais do Valongo no Rio de Janeiro, redescoberto em 2011 durante as obras de reforma da região portuária. Portanto, é possível aplicação de técnicas que preservem os achados, sem impedir a construção do metrô.

Ressalte-se, aliás, que, a despeito da desigualdade de classe, de gênero e de raça ser espelhada pelos monumentos e pelos nomes presentes na paisagem urbana, o combate a esse estado de coisas não se resume à instalação de estátuas.

Há muitos exemplos de cidades, no Brasil e no Mundo, que estão recuperando a história apagada pelo racismo e o escravismo colonial. São Paulo não pode continuar no atraso.

Por que Saracura/Vai-Vai e não 14 Bis?

A praça em frente à futura estação já homenageia a genialidade de Santos Dumont e seu 14 Bis. Já a origem negra e rebelde do bairro, que recebeu de braços abertos a componente populacional italiana, vive um processo reiterado de tentativas de apagamento. A exemplo do que ocorre com a praça e a estação Liberdade do Metrô, no bairro paulistano de mesmo nome, que tiveram a palavra "Japão" adicionada ao seu nome, reduzindo o valor universal e diverso da liberdade a uma única nacionalidade.

Após a construção da Avenida Paulista, tiveram início os primeiros deslocamentos populacionais de moradores descendentes dos quilombolas do Saracura. Na década de 1970, a Cidade Tiradentes (extremo leste da capital e mais baixo IDH paulistano) nasceu da remoção de famílias negras do Bixiga, despejando pela

A mobilidade que facilita o contínuo "desenvolvimento" paulistano já obrigou novamente a retirada da histórica quadra da Escola, que sempre foi o fio de continuidade com um passado que o Brasil faz tudo para apagar e que cobra até hoje seu preço sob a forma de uma desigualdade racial, econômica e cultural profunda como as raízes escravocratas da sociedade brasileira.

Por isso, defendemos além do nome, que a estação sirva também como um memorial com exposição permanente de parte dos objetos encontrados.

Somos pessoas que vivem no e o Bixiga, especialistas e profissionais de diversas áreas de pesquisa que reconhecem a importância de contar a verdadeira história de nossas cidades e do país. Somos alguns dos negros e negras que representam a maioria do povo brasileiro e lutam contra o racismo como movimento negro organizado. Nada sobre nós, sem nós!

Reparação histórica é direito do povo negro e dever do Estado! Por direito à verdade, à memória e à Justiça, convidamos você a ser parte desta mobilização conosco.

Segue a gente! Facebook e Instagram: @estacaosaracuravaivai

*Representado por uma ave que voa para a frente olhando para trás e assim se alimentando, o ideograma Sankofa expressa a importância de olhar para o passado na trilha do futuro e se alimentar daquilo que não pode ser esquecido.

Para assinar, clique aqui:

https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSd5i8yu_ALJDxBujb2-IXggyEY2NKpCPI3-0MIQLnR2uoPkOA/viewform

Assinam esse manifesto:

BLOCOS, COLETIVOS E ORGANIZAÇÕES:

1. Ação Negra
2. ADESP Associação do Destaques das Escolas de Samba do Estado de São Paulo
3. APPIT Associação dos Proprietários, Protetores e Usuários de Imóveis Tombados
4. Associação Brasileira de Imprensa (ABI)
5. Associação Cultural Educacional e Assistencial Afro Brasileira Ogban
6. Associação Cultural Vila Maria Zélia
7. Associação de Assistentes Sociais e Psicólogos do Tribunal de Justiça
8. Associação de Educadores da USP
9. Associação Teatro Oficina Uzyna Uzona. Movimento pela criação do Parque do Rio Bixiga
10. Atairu Cultura e Multimídia
11. Banda do Trem Elétrico
12. Banda Redonda
13. Biblioteca Zumbi dos Palmares Taubaté SP
14. Bixiga sem Medo
15. Bixiga Transformação Sustentável
16. Bloco Afro Kekerê
17. Bloco Amigos do Gelo Futebol e Samba
18. Bloco Carnavalesco Cordão do Jamelão
19. Bloco do Fuá
20. Bloco Galera da Rampa
21. Bloco Siriricando
22. Cartografia Negra
23. Casa das Africas
24. Casa Mestre Ananias
25. Casa Sueli Carneiro
26. Casa Verbo
27. CCBIX - Coletivo Cultural Bixiga
28. CEAP - Comunicação e Educação À Autonomia Popular
29. Casa Cultural Sankofa

30. Centro de Memória do Bixiga
31. CEP - Centro de Estudos Periféricos da Unifesp/Instituto das Cidades
32. Cine Campinho
33. Círculo Palmarino
34. CMPCNFM Conselho Participativo da Comunidade Negra de Francisco Morato
35. CNAB Congresso Nacional Afro Brasileiro
36. Coalizão Negra por Direitos
37. Coisa de Preto
38. Cojira SP (Comissão dos Jornalistas pela Igualdade Racial)
39. Coletivo Afrikan Power Moda Cultura e Representatividade
40. Coletivo Cine Quebrada
41. Coletivo de Metroviárias e Metroviários Chega de Sufoco
42. Coletivo Lunáticas
43. Coletivo Negro Minervino de Oliveira
44. Coletivo Nós, Madalenas
45. Coletivo Poli Negra
46. Coletivo Rebeldia Juventude da Revolução Socialista
47. Coletivo Reggae para Juventude
48. Coletivo Salve Saracura
49. Coletivo UNAMCA: União dos Amigos da Capela dos Aflitos
50. Coligação dos Coletivos Negros da USP
51. Comissão de Familiares de Mortos e Desaparecidos
52. Comitê "Assistentes Sociais no Combate ao Racismo" do CRESS/SP
53. Comunidade do Rosário dos Homens Pretos da Penha de França
54. Comunidade Roda de Samba Pagode Na Disciplina Jd Miriam
55. Comunidade Rua de Lazer Maria José
56. Comunidade Samba Maria Cursi
57. CONEN Coordenação Nacional de Entidades Negras
58. Congresso Nacional Afro Brasileiro (CNAB)
59. Conselho de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra – CPDCN
60. Cordão Carnavalesco Boca de Serebesquéi
61. CSP Conlutas
62. CTB Central dos Trabalhadores e Trabalhadoras do Brasil
63. Cuca UNE Circuito Universitário de Cultura e Arte da UNE
64. Feira Ilé Ifè
65. Flores da periferia
66. Fundo Agbara
67. Geledés Instituto da Mulher Negra
68. G.R.R.C. Kolombolo Diá Piratininga
69. Grupo de Estudos e Pesquisas sobre Questão Racial e Serviço Social - ESS / UFF
70. Grupo Madeira de Lei
71. Grupo URURAY
72. IANB Instituto da Advocacia Negra Brasileira
73. IDEAS Assessoria Popular
74. Inês Lucchesi de Carvalho,
75. Instituto Bixiga Pesquisa Formação e Cultura Popular
76. Instituto de Referência Negra Peregum
77. Instituto do Negro Padre Batista
78. Instituto Multiverso
79. Instituto Tebas de Educação e Cultura
80. Irmandade do Rosário de Nossa Senhora dos Homens Pretos
81. Jongo dos Guaianás
82. Jundiaí Sem Racismo
83. Justiceiras Núcleo Diversidade
84. KITCOMELAS

86. LabJuta _ Laboratório Justiça Territorial (UFABC)
87. LAROYÊ - Grupo de pesquisa
88. Levante Popular da Juventude
89. Mandata Bancada Feminista na Câmara Municipal de São Paulo
90. Mandata Coletiva Quilombo Periférico
91. Mandata deputada estadual Érica Malunguinho
92. Mandato deputada estadual Leci Brandão
93. Mandato deputada estadual Monica Seixas (Mandata Ativista)
94. Mandato deputada federal Sâmia Bomfim
95. Mandato deputado federal Ivan Valente
96. Mandato vereador Eduardo Suplicy
97. Mandato vereador Toninho Vespoli
98. Mandato vereadora Erika Hilton
99. Mandato vereadora Juliana Cardoso
100. Mandato vereadora Luana Alves
101. Marcha das Mulheres Negras de SP
102. Movimento de Defesa do Casarão do Anastácio
103. MNU Movimento Negro Unificado
104. Mov. Nac. Quilombo Raça e Classe
105. MSTC Movimento Sem Teto do Centro
106. Museu Judaico de São Paulo
107. NEGRARQUEO - Rede de Arqueologia Negra
108. Nova Frente Negra Brasileira
109. Núcleo de Consciência Negra na USP
110. Núcleo de Estudos Afro-brasileiros da Universidade Federal do Amapá (NEAB-UNIFAP)
111. Núcleo de Estudos Espiritual e Religioso 7 Tronos Sagrados
112. Núcleo Ojuobá
113. Observatório das Remoções
114. Olhares e Vozes Antirracistas
115. OVIR/CAAF - Observatório da Violência Racial do Centro de Antropologia e Arqueologia Forense da Unifesp
116. Pagode Consciente
117. Pagode da 27
118. P A L A F I T A S Serviços de Pesquisa e Desenvolvimento Experimental
119. Paróquia Nossa Senhora Achiropita
120. Pastoral Afro Achiropita
121. PCB Partido Comunista Brasileiro
122. Pompeia Sem Medo
123. PROJETECH Projetos Técnicos e Sociais
124. Projeto Negros do Bixiga
125. PSOL Partido Socialismo e Liberdade
126. PSTU Partido Socialista dos Trabalhadores Unificado
127. Quilombar
128. Reciclaki.bv
129. Rede Emancipa Movimento Social de Educação Popular
130. Rede Mobilidade Periferias, Campus Zona Leste - Unifesp
131. Rede Nacional da Promoção e Controle Social da Saúde, cultura e direitos LBTS Negras REDE SAPATÀ
132. Resistência/corrente interna do PSOL
133. Rua de Fazer
134. RUA Juventude Anticapitalista
135. Samba da Treze
136. Samba do Cururuquara
137. Secretaria Nacional de Combate ao Racismo CUT
138. Sindicato dos Advogados SP
139. Sindicato dos Metroviários SP
140. SINTRAJUD Sindicato dos Trabalhadores do Judiciário Federal no Estado de SP
141. SINTEPEL Sindicato dos Trabalhadores do Estado de São Paulo

- 142.SODEPRO Sociedade de Defesa e Tradição da Bela Vista
- 143.SOEUAFROBRASILEIRA
- 144.Sol Santana/Afro Paz Bertioga
- 145.Sol y Sombra bar
- 146.SP é Solo Preto e Indígena
- 147.Transborda Estudos da Urbanização Crítica (Instituto das Cidades/Unifesp)
- 148.UNE União Nacional dos Estudantes
- 149.UNEAFRO Brasil
- 150.UNEGRO União de Negros e Negras pela Igualdade
- 151.União de Mulheres do Município de São Paulo

PESSOAS FÍSICAS

1. Abelardo Menocci Pagliano
2. Adelson Ferreira Lima
3. Adriana Terra
4. Adriano Tibério
5. Ailton Fernandes
6. Alessandro Luís Lopes de Lima
7. Alexandre MaronHage
8. Alexandre Ribeiro da Silva
9. Alice Hudson Braga
10. Amália Cristovão dos Santos
11. Amanda Beatriz Kallfelz
12. Amelinha Teles
13. Ana Carolina Apolinário
14. Ana Cristina Amaral
15. Ana Helena
16. Ana Maria do Espirito Santo Slapnik
17. Ana Paula Pavanello
18. Ana Sofia Kahl Póvoa
19. André Farias
20. André Luiz Pancotto
21. Andressa Severa Romero Gonçalves de Souza
22. Andrew Sato
23. Angela Gusmão
24. Ângela Maria Corrêa
25. Aninha Batucada
26. Antônio Carlos de Moraes Junior
27. Aparecida dos Santos Ferreira
28. Aparecido Francisco Filho
29. Barbara Murakawa
30. Bartira Vercelino
31. Bruna Bacetti Sousa
32. Bruna Dodi
33. Camila Santos de Oliveira
34. Carina Miyazato
35. Carlos Eduardo Dias Machado
36. Carlos Tavares
37. Carmen Silva
38. Carolina Leopoldo Gregório
39. Carolina Natividade da Cruz
40. Cecília Prim
41. Celi Leal
42. Celia Regina Fuser Costa Fernandes
43. Claudia Rosa Rossi

45. Conceição A Alves
46. Cora Augusta Duarte Aguiéiras
47. Coriolano José Neves
48. Cristina Cruz
49. Daniela Conte
50. Daniele Pizzo
51. Daniella Gomes Birchall de Moura
52. Danilo de oliveira Silva
53. Danilo Dilettoso
54. Danilo Silva Xavier Alves Pereira
55. David Wilson da Silva Baltazar
56. Diana Mendes (Observatório da Violência Racial-UNIFESP)
57. Dione Augusto
58. Douglas Henrique da Fonseca
59. Edilene Rodrigues de Castro
60. Eduardo Matarazzo Suplicy
61. Ellen de Lima Souza
62. Elisabete Mitiko Watanabe
63. Elisabeth E. Jafet Cestari
64. Elizângela Salatiel Arruda
65. Elza Santos
66. Ennio Brauns
67. Erivaldo Martins
68. Evandro César dos Santos
69. Everaldo Batista Neves
70. Fabrício Emmerich de Barros
71. Felipe Augusto
72. Felipe Collar Berni
73. Felipe Neres]Fernanda Gomes Trotti
74. Fernanda Lobo
75. Gabriel de Paula dos Santos
76. Gabriel Tonon da Silva
77. Geraldo Augusto Pinto Nantes
78. Gerson de Oliveira - Setorial de combate ao racismo PT Barueri
79. Gisele Shimabuku
80. Gislaine Gomes
81. Giulia Cuppari Alves
82. Giuliano Salvatore Fiusa Magnelli
83. Gláucia Tassis
84. Gustavo de Sousa Silva
85. Hebe da Silva
86. Henrique Catai
87. Hugo Fernando Jardim Muniz de Souza da Silva
88. Iara de Fatima Rodrigues
89. Idalvo Cavalcanti Toscano
90. Igor Carollo UNAMCA
91. Inês Lucchesi de Carvalho
92. Ingrid Hötte Ambrogli
93. Iracema Ferreira dos Santos
94. Irislane Pereira de Moraes
95. Isabel Cunha Nascimento Heitor
96. Isabela Rezende dos Santos Marcondes
97. Isabelli Cristina de Oliveira Ribeiro
98. Janaína Amadeu
99. Janaína Tiosse de Oliveira Corrêa

101. Jeferson Douglas Firmino
102. Jéssica Barbosa de Souza
103. Jessica Helena Hage Seta
104. Jessica Mendes
105. João Carlos Benício, ex coordenador da Coordenadoria dos Assuntos da População Negra (Cone) e consultor de Políticas de Igualdade Racial
106. João de Mari
107. João Gabriel Guimarães Buonavita
108. João Mário Machado
109. João Pedro
110. Joaquim Castro
111. Joel Carlos
112. Joice Malavolta
113. José Adão de Oliveira
114. José Fernando Conte
115. Joselício Junior
116. Joice Berth
117. Juca Guimarães
118. Juliana Brandão
119. Juliana Gilardino
120. Karina Costa
121. Karina Padial
122. Katia Arilha Fiorentino Nanci
123. Lais Gomes de Oliveira
124. Larissa Tavares dos Santos
125. Leci Brandão da Silva
126. Letícia de Carvalho
127. Lilian Soares
128. Lina Rosa
129. Luana Cristina Pidone
130. Lucas Pereira de Freitas
131. Lucas Ventura Monegatto
132. Luciana Alves Costa
133. Luciana Araujo
134. Luciana Elizabete dos Santos
135. Luciana Gabardo dos Santos
136. Luciana Pascarelli
137. Lucilene Oliveira Costa
138. Lucimar Martins Ribeiro
139. Lucio Gomes Machado
140. Luiz Pressi
141. Lydia Krasnikovicius
142. Mar Aguirre Castellani
143. Mara Cristina de Almeida
144. MARIA JOSE SILVA CALDAS FAGUNDES
145. Marcela Campos de Ré
146. Marcela Santos Nicolau
147. Marcelo Oliveira
148. Marcia Crespo
149. Márcia Oliveira Rodrigues/Leste Negra
150. Márcio Otávio Colussi Funcia
151. Marco Antonio Ribeiro
152. Marcos Virgílio da Silva
153. Maria de Fátima Tavares
154. Maria Dea Conti Nunes

156. Maria Elena Miranda
157. Mariana Ferreira
158. Mariana Leitão Brunini
159. Mariana Souza Oliveira
160. Marilene Geronimo da Silva Maciel
161. Marina Galvão Bastos
162. Marly Rodrigues
163. Matheus Juliano Carrasco
164. Matheus Morais Cruz
165. Mauricio Zuffo Kuhlmann
166. Maurinho de Jesus
167. Mauro Luiz da Silva (pe.), do Muquifu e do NegriCidade
168. Mayara Tenório Gomes
169. Michely Freire da Silva
170. Milena Natividade da Cruz
171. Milton Barbosa
172. Miriam dos Santos Quirino de Castro
173. Moacyr Oliveira Filho (Moa)
174. Mônica Godinho Ribas
175. Monique Lemos
176. Mulumba Bertazini Kabengele
177. Murilo Amati, presidente do PSOL de Tanabi
178. Museu Judaico de São Paulo
179. Nádia Carrasco Pagnossi
180. Natália Pontin Lopes
181. Neiva Otero
182. Neusa David Nardo
183. Osana Maria de Matos
184. Pamela Alves
185. Patricia da Silva Augusto
186. Patricia de Souza Bufalari
187. Paulinho Cuíca
188. Paulo Prado
189. Paulo Tacio Aires Ferreira
190. Pedro Henrique de Alcantara e Silva
191. Phelipe Sales Maciel
192. Pierre Freitas
193. Priscila Morrone
194. Rafael Luques de Cunto
195. Rafael Pinto
196. Raphaela Rosa Tobias da Silva
197. Raquel Gonçalves Porangaba
198. Regina Lúcia Santos
199. Reinaldo Souza
200. Rinaldo Emílio de Andrade
201. Roberta Natividade dos Santos
202. Roberta Paz
203. Rodrigo Freire de Alvarenga
204. Rogério dos Santos Nascimento
205. Rose Silva
206. Roseli Alves da Silva
207. Rosemeri da Silva (Coletivo de Profes Pretas)
208. Rosemeire de Almeida
209. Rosinalda C. da Silva Simoni
210. Rosinete Cruz de Araújo Mérida Sanches

212. Rosseline da Silva Tavares
213. Saimon de Andrade Martins Cardoso
214. Salvador Bernardo da Cruz
215. Sandra Regina de Oliveira
216. SGOliveira
217. Sheila Schneck
218. Silas Rodrigues Bento Couto
219. Silvana Lamenha Lins Olivieri
220. Silvia Cristina Mule
221. Silvio Rogério Muniz
222. Simone Nascimento
223. Solang Taverna - SODEPRO
224. Solange Pereira de Sant Ana
225. Sueli Scutti
226. Susanne Bartlewski
227. Tamara Ganhito
228. Tamara Sant' Anna Gomes
229. Tatiana Bacchella
230. Thaís Bacchella
231. Thaís Taverna Chaim
232. Thays Nayara da Cunha
233. Therezinha Acre de Sousa
234. Thiago Godoy de Oliveira
235. Tiago Castro
236. Tom Bojarczuk
237. Túlio Luis dos Santos
238. Uilson Galdino
239. Valéria Santos da Silva
240. Vanderlei Victorino
241. Vanessa Legutke
242. Vania Cristiane Flores Salinas
243. Vania Neuhart Teixeira
244. Vilma Muniz de Farias
245. Vinícius Benevides Pimenta
246. Wagner Nogueira da Silva
247. William Muniz de Almeida



OFÍCIO CNSAÚDE 070/2023

São Paulo, 10 de maio de 2023

Aos Cuidados Dr. Rodrigo Goulart

Relator da revisão do Plano Diretor Estratégico da Cidade de São Paulo - PL 127/2023
e-mail: rodrigogoulart@saopaulo.sp.leg.br

Prezado Senhor Dr. Rodrigo Goulart,

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, HOSPITAIS, ESTABELECIMENTOS E SERVIÇOS - CNSaúde, entidade sindical patronal, inscrita no CNPJ sob o nº 97.496.574/0001-34, registrada no Ministério da Fazenda sob o nº 46000.002324/94, com sede no Setor de Rádio e Televisão Sul - SRTVS, Quadra 701, Cj E - Ed. Palácio do Rádio BL 3, nº 130, 5º andar, Brasília - DF, CEP: 70340-901, endereço eletrônico juridico@cnsaude.org.br, representada por seu Presidente, Dr. Breno de Figueiredo Monteiro, vem a Vossa Senhoria, na oportunidade da revisão do Plano Diretor Estratégico, no âmbito do processo participativo, ora em curso, respeitosamente apresentar preocupações e sugestões com relação ao necessário aprimoramento da política pública de saúde inaugurada pela Lei 16.050/14, que carece de alterações em seu artigo 371, conforme justificativas e propostas a seguir apresentadas.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a **CNSaúde** é a entidade sindical máxima representativa da categoria econômica dos estabelecimentos de Saúde do Brasil, com representatividade em todo o território nacional. São ligadas à Confederação, 8 (oito) Federações as quais comportam mais de 90 (noventa) Sindicatos que representam hospitais, clínicas, casas de saúde, laboratórios de análises clínicas e patologia clínicas, serviços de diagnóstico, serviços de imagem, serviços de fisioterapia e etc.

Recebido
em AP do Dir
11.05.23 - CMSP
Imunização
Tb foi para
no site



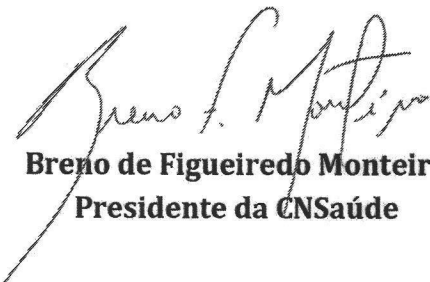
Conforme consta de seu Estatuto Social, a **CNSaúde** alcança igualmente a proteção dos interesses, prerrogativas e direitos coletivos de todo o segmento econômico representado, em linha com o art. 8º inciso III do art. 8º da Constituição Federal. Em razão disso, a entidade sustenta sua legitimidade para representar a integralidade do segmento econômico relativo à saúde suplementar, inclusive Operadoras e Seguradoras de Planos de Saúde.

Preocupados com o aprimoramento da política pública, especialmente voltada à saúde, regulamentada pelo arcabouço legal urbanístico da cidade de São Paulo, entendemos por bem apresentar algumas considerações técnicas objetivando auxiliar a tomada de decisões do legislador.

Assim, vimos apresentar argumentação técnica justificativa pertinente, acompanhada das devidas sugestões visando o aprimoramento do artigo 371 da Lei 16.050/14 com o intuito de afastar dúvidas quanto à sua aplicação, bem como alargar as condições de uso dos benefícios ofertados aos denominados "Complexos de Saúde, Ensino em Saúde e Pesquisa em Saúde" para que um maior número de hospitais e não somente aqueles situados em lotes com área mínima de vinte (20) mil metros quadrados e em qualquer localização do território possam utilizá-los.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e agradecemos por vosso empenho e dedicação nesta tão nobre empreitada.

Cordialmente,



Breno de Figueiredo Monteiro
Presidente da CNSaúde



REVISÃO PDE – PROPOSTA DE INCLUSÃO DE ARTIGO AO PL 127/2023

JUSTIFICATIVAS

Considerando que a Lei 16.050/14, criou, por meio do artigo 371, política pública de saúde, ensino e pesquisa em saúde, através do instrumento urbanístico denominado “complexo de saúde, educação e pesquisa em saúde existente”.

*Art. 371. A revisão da LPUOS, ou lei específica, deverá definir condições especiais de uso e ocupação do solo que permitam aos **complexos de saúde, educação e pesquisa em saúde existentes** ocuparem áreas ou quadras no seu entorno imediato com o objetivo de regularizar, reformar ou construir novas unidades ou unidades complementares nessas áreas.*

Parágrafo único. Para a aplicação do disposto no “caput”, o entorno imediato deverá ser definido tendo como limite uma faixa envoltória de 150m (cento e cinquenta metros) às divisas do lote onde se localizam as unidades de saúde, educação e pesquisa existentes.

Considerando a Lei 16.402/16, que através de seu artigo 115, veio regulamentar tal instrumento:

Art. 115. Nas novas construções, regularizações ou reformas com ampliação de área construída, ficam permitidos todos os usos relativos a serviços de saúde e educação em saúde, bem como os incentivos previstos no art. 114 desta lei, nos imóveis contidos numa faixa envoltória de 150m (cento e cinquenta metros) às divisas do lote onde se localizam complexos de saúde, educação em saúde e pesquisa em saúde existentes, independentemente da zona de uso onde estejam localizados, com exceção de imóveis localizados nas áreas integrantes do SAPAVEL.

§ 1º Nos casos previstos no “caput” a taxa de ocupação máxima poderá ser majorada em 50% (cinquenta por cento) em relação à definida no Quadro 3 desta lei.

§ 2º Para fins de aplicação do disposto no “caput”, são considerados complexos de saúde os lotes inseridos dentro de uma área de, no mínimo, 20.000m² (vinte mil



metros quadrados) com predominância de usos relacionados à saúde, educação em saúde e pesquisa em saúde em pelo menos 60% (sessenta por cento) da área construída edificada existente na referida área, reconhecido pelo órgão municipal de planejamento urbano.

Considerando a ADI, Autos 2304556-40.2020.8.26.0000, que recaiu, dentre outros artigos e emendas, sobre o §2º do art. 115 da Lei 16.402/16.

Considerando que qualquer delimitação de novos perímetros de complexos de saúde e suas áreas envoltórias deve fugir de subjetivismos para não incorrer em questionamentos quanto à eventual inconstitucionalidade do instrumento ou de sua aplicação.

E considerando ainda haver dúvidas, que vieram sendo explicitadas no âmbito dos ritos de licenciamento a partir de 2016, quanto à aplicabilidade do instrumento em especial com relação a:

- a. Classificação/ conceituação do que é o complexo de saúde e a sua área envoltória, visando esclarecer suas diferenças e especificidades;
- b. Definição de um corte temporal para delimitar as pré-existências necessárias para o devido reconhecimento pela municipalidade dos complexos de saúde passíveis de aplicação dos benefícios estabelecidos pela legislação urbanística em tela, evitando que empreendimentos de saúde licenciados a qualquer tempo venham a requerer os benefícios ofertados para complexos de saúde existentes, tornando-se potencialmente um caminho para alteração de parâmetros construtivos em geral;
- c. Como se aplicam os benefícios previstos para os lotes alcançados parcialmente pela área envoltória;
- d. A quem se aplicam os benefícios previstos para área envoltória;
- e. Como se aplicam os benefícios dos complexos de saúde em perímetros de operações urbanas e operações urbanas consorciadas;
- f. Pertinência ou não de restrição a lote mínimo de 20.000m² para a municipalidade reconhecer complexos de saúde existentes passíveis de aplicação de benefícios urbanísticos, considerando:

f.1. haver no município inúmeros equipamentos de saúde, ensino e pesquisa em saúde, classificados nos grupos de atividade não residenciais de grande porte, nos termos



da Lei 16.402/16 que estão inseridos em lotes menores que 20.000m² e que carecem igualmente do usufruto de tal política pública municipal ofertada ao campo da saúde e ensino e pesquisa em saúde.

f.2. a Lei 16.402/16 estabelecer lote máximo de 20.000m² no território do município e não lote mínimo nestas dimensões, o que naturalmente faz reconhecer a plena viabilidade de instalação de equipamentos de grande porte em lotes com dimensões inferiores a 20.000m².

É que se justifica a necessidade de revisar o artigo 371 da Lei 16.050/14 no âmbito da revisão do Plano Diretor da cidade de São Paulo, ora em tramitação.

A presente proposta de inclusão de artigo ao PL 127/2023 apresentado pelo Poder Executivo à Câmara Municipal de São Paulo, visa enfrentar as omissões e dúvidas quanto à interpretação e aplicação do presente instrumento criado pelo artigo 371 do PDE e regulamentado pelo artigo 115 da LPUOS, abordando, em especial os itens anteriormente elencados visando garantir a adequada conceituação do instrumento, sua abrangência temporal, e sua aplicabilidade no território considerando suas diversidades urbanísticas.

A seguir, seguem apontadas as justificativas relativas a cada um dos temas elencados como carentes de regulamentação, a saber:

a. Sobre a Classificação/conceituação:

O PDE criou a figura dos complexos de saúde, ensino e pesquisa em saúde existentes e sua área envoltória. No entanto, nem a Lei 16.050/14 nem a Lei 16.402/16 detalharam as especificidades de cada uma destas classificações. Nitidamente o complexo de saúde existente é aquele detentor de característica fundamentais, inauguradas pelo sua pré-existência associada a comprovada atividade do empreendimento na área da saúde. Tais elementos devem estar claramente definidos para que não haja dúvidas quanto ao seu enquadramento como "Complexo de saúde, ensino e pesquisa em saúde existente" pela municipalidade. É somente a partir da superação desta etapa de reconhecimento do equipamento de saúde pré-existente como passível, aos olhos da municipalidade, de aplicação de benefícios urbanísticos decorrentes da política pública de saúde municipal, que se faz existir a sua área envoltória. Em face destas condições, há que se definir claramente o que é e o que cabe enquanto benefícios urbanísticos, em cada uma destas classificações.



b. Delimitação da pré-existência:

O PDE definiu “complexos de saúde, ensino e pesquisa em saúde existentes” como aqueles com condições especiais ofertadas pela legislação urbanística para ocuparem áreas ou quadras no seu entorno imediato com o objetivo de regularizar, reformar ou construir novas unidades ou unidades complementares nessas áreas.

Neste sentido é claro dizer que não se trata de uma política pública de saúde a ser aplicada sobre edificações novas de saúde, mas sim aquelas já existentes em território municipal. Vale dizer com relação aos equipamentos de saúde existentes na cidade de São Paulo, antes da entrada em vigor da Lei 16.050/14, que muitos deles situam-se em regiões extremamente consolidadas da cidade que, em muitos casos apresentavam e apresentam condições restritivas de expansão, seja pelo potencial máximo construtivo, seja pela limitação de taxa de ocupação ou de gabarito de altura, dentre outros aspectos.

Adicionalmente, vale considerar que é natural deste tipo de equipamento, requerer, ao longo do tempo, acréscimo de área construída, seja pelas constantes alterações tecnológicas, seja pelas alterações normativas (Norma de Segurança para Equipamentos de Assistência a Saúde – NBR 16.651/19, Revisão da RDC-50 da Vigilância Sanitária e Revisão da NBR 9050/20, de acessibilidade), em especial de caráter assistencial, de segurança e de acessibilidade, ou ainda seja pela carência de oferta de leitos assistenciais no município e estado de São Paulo.

Para que não se confunda a aplicação de benefícios urbanísticos aplicáveis a complexos de saúde existentes com os benefícios aplicados à edificações novas que venham a ter seu licenciamento pleiteado, e cujo incentivo já se encontra estabelecido e assegurado pelo artigo 114 da LPUOS, é importante estabelecer uma linha de corte temporal que garanta que o incentivo de reconhecida relevância aos complexos de saúde existentes, não seja potencialmente um caminho para alteração de parâmetros construtivos no território em geral e a qualquer tempo.

c. Como se aplicam os benefícios previstos para os lotes alcançados parcialmente pela área envoltória:

O PDE através do parágrafo 1º do artigo 371 limitou as condições especiais de uso e ocupação do solo que permitam aos complexos de saúde, educação e pesquisa em saúde existentes ocuparem áreas ou quadras no seu entorno imediato com o objetivo de regularizar, reformar ou construir novas unidades ou unidades complementares nessas áreas a uma faixa envoltória de 150 metros.



O processo de reconhecimento pela municipalidade de complexos de saúde existentes e suas faixas envoltórias a partir de 2016 trouxe a constatação de que a aplicação de tal faixa de 150 metros medida a partir dos limites do complexo de saúde existente reconhecido pela municipalidade, incide, com recorrência, parcialmente sobre diversos lotes. Isto porque, evidentemente, o território da cidade de São Paulo caracteriza-se por acentuada e irregular declividade e traçado fundiário. Pela ausência de uma malha regular, a configuração viária e o traçado dos arruamentos e lotes na cidade compõem geometrias bastante diversas. Neste sentido é evidente constatar que a faixa de 150 metros não incidirá de forma regular sobre os lotes situados na envoltória dos complexos existentes.

Neste sentido, para que a política pública de saúde proposta garanta que o desenvolvimento urbano e de sua paisagem e relações de convivência ocorram de forma adequada é fundamental que sejam garantidas condições de aplicação dos benefícios que salvaguardem os lotes externos a faixa envoltória e, ao mesmo tempo, permitam àqueles internos a ela, mesmo que parcialmente, recebam regramento adequado para serem inseridos e classificados de forma coerente com a política pública estabelecida.

É razoável considerar que as características dos fluxos carroçáveis norteiem os critérios de enquadramento ou não dos lotes como área envoltória de complexos de saúde existentes. Deste modo, aos lotes cuja frente esteja totalmente inserida na faixa envoltória aos complexos existentes, mesmo que parcialmente inseridos, entende-se que possam estar inseridos na área envoltória e em condições de usufruir dos benefícios urbanísticos previstos garantindo coerência e harmonia com o processo de desenvolvimento da paisagem urbana previsto.

d. A quem se aplicam os benefícios previstos para área envoltória:

O PDE, em seu artigo 371, foi extremamente claro ao justificar e relacionar a criação de tal instrumento urbanístico aos complexos de saúde, ensino e pesquisa em saúde existentes e às suas necessidades específicas.

O citado artigo 371 da lei prevê a criação de condições especiais de uso e ocupação do solo que permitam aos complexos de saúde, educação e pesquisa em saúde existentes ocuparem áreas ou quadras no seu entorno imediato com o objetivo de regularizar, reformar ou construir novas unidades ou unidades complementares nessas áreas.

Não haveria razão de se ofertar, mediante o prévio reconhecimento pela municipalidade da classificação de complexos de saúde existentes, se não fosse para a complementariedade das unidades pré-existent.



O reconhecimento pela municipalidade dos complexos de saúde existente, naturalmente se dá pela manifestação motivada por instituição de saúde comprovadamente existente e em atividade no território. É a partir da manifestação desta instituição de saúde, ensino e pesquisa em saúde, que o município poderá reconhecer e posteriormente ofertar os benefícios urbanísticos cabíveis.

Não parece razoável, a partir das necessidades de regularização, reforma e expansão complementar de complexos de saúde existentes, que terceiros, seja por concorrentes do mesmo segmento setorial, seja por interesses oportunistas do mercado imobiliário, usufruam dos benefícios urbanísticos ofertados às áreas envoltórias dos complexos de saúde existentes e, ao mesmo tempo, retirem daqueles, pré-existent, que motivaram e garantiram o reconhecimento do complexo de saúde e consequentemente suas áreas envoltórias, a realização de suas necessidades reconhecidas na natureza original deste instrumento urbanístico de regularizar, reformar, e expandir complementarmente sua unidade existente.

e. Como se aplicam os benefícios dos complexos de saúde em perímetros de operações urbanas e operações urbanas consorciadas:

O instrumento “complexos de saúde, ensino e pesquisa em saúde” foi criado pelo PDE em 2014 e regulamentado pela LPUS em 2016. Há que se enfatizar que a criação e regulamentação de tal instrumento, pertencente a política pública municipal de saúde, não coube a nenhuma legislação específica, mas sim, pela relevância de sua natureza, a própria legislação ordinária urbanística.

É evidente que legislações específicas anteriores a esta data, como é o caso das operações urbanas e operações urbanas consorciadas, não poderiam ter criado critérios para acolhimento de tal instrumento inaugurado após suas vigências.

Em se tratando de uma política pública geral do município, é razoável considerar que na oportunidade da revisão do PDE sejam compatibilizadas as condições especiais de uso e ocupação do solo atribuídas a complexos existentes reconhecidos pela municipalidade em todo município, àqueles inseridos em perímetro de operações urbanas e operações urbanas consorciadas.

O próprio artigo 373 do PDE assim como, especialmente, as notas “b” e “c” dos quadros 2 e 2A, respectivamente, já reconheceram tal condição de superação do coeficiente de aproveitamento máximo estabelecido pelo Quadro 2A da Lei 16.050/14 em perímetro de operações urbanas mediante a aplicação de incentivos especiais para hotéis, hospitais e



escolas, assim como também a partir do acréscimo de potencial construtivo proveniente da Cota de Solidariedade.

Art. 373. Os coeficientes de aproveitamento máximo poderão ser redefinidos na revisão da Lei nº 13.885, de 2004, não podendo ultrapassar os limites estabelecidos nos Quadros 2 e 2A, ressalvadas as situações previstas neste PDE.

Nota "b" do Quadro 2. b) Os coeficientes de aproveitamento máximo poderão ser ultrapassados nas áreas de abrangência da Operação Urbana Centro e das Operações Urbanas Consorciadas e com a utilização das leis nos 8.006/1974 (hotéis), 13.703/2003 (teatros), 14.242/2006 (hotéis), 15.526/2012 (hospitais e escolas) e nos empreendimentos que se beneficiarem de acréscimo da área computável obtido pela aplicação da Cota de Solidariedade. (nosso grifo)

Nota "c" do Quadro 2A. c) Os coeficientes de aproveitamento máximo, o gabarito de altura da edificação e o número máximo de pavimentos poderão ser ultrapassados nas áreas de abrangência das operações urbanas consorciadas e com a utilização das leis nos 8.006/1974 (hotéis), 13.703/2003 (teatros), 14.242/2006 (hotéis), 15.526/2012 (hospitais e escolas) e nos empreendimentos que se beneficiarem de acréscimo da área computável obtido pela aplicação da Cota de Solidariedade. (nosso grifo)

Cabe para tanto, que nesta revisão, uma vez tendo sido substituídos os benefícios previstos nas leis específicas de incentivos a hotéis, escolas e hospitais por àqueles previstos pelos artigos 114 e 115 da LPUOS, seja mantida a possibilidade de que sejam ultrapassados os coeficientes de aproveitamento máximo nas áreas de abrangência das operações urbanas consorciadas e com a utilização dos benefícios previstos pelos artigos 114 e 115 da LPUOS, e que seja regradada a forma de aquisição de potencial construtivo adicional mediante pagamento da outorga onerosa do direito de construir conforme previsto pelo artigo 117 do PDE.

f. Parâmetro para reconhecimento dos "complexos de saúde, ensino e pesquisa em saúde existentes" pela municipalidade:

Para além da questão temporal, anteriormente debatida, visando o reconhecimento dos complexos de saúde existente, cabe nesta oportunidade debater a respeito da pertinência ou não de restrição a lote mínimo de 20.000m² para a municipalidade reconhecer complexos de saúde existentes passíveis de aplicação dos



benefícios urbanísticos previstos para regularizar, reformar ou expandir complementarmente às unidades de saúde, ensino e pesquisa em saúde existentes.

Existem no município inúmeros equipamentos de saúde, ensino e pesquisa em saúde, classificados nos grupos de atividade não residenciais de grande porte, nos termos da Lei 16.402/16 – nR3-3, nR3-8 e nR3-9 - que estão inseridos em lotes menores que 20.000m² e que carecem igualmente do usufruto de tal política pública municipal ofertada ao campo da saúde, ensino e pesquisa em saúde.

A Lei 16.402/16 determinou a área de 20.000m² como lote máximo na área urbana do município, prevendo restringir a manutenção de grandes glebas no território prejudicando a fruição pública, a mobilidade urbana e a integração entre espaços públicos e privados.

Parece ter havido certo equívoco ao relacionar área mínima de lote de 20.000m² como pré-requisito para enquadrar complexos de saúde existentes.

Se o instrumento dos complexos de saúde pretende reconhecer e incentivar equipamentos de saúde, ensino e pesquisa em saúde existentes, o que claramente a legislação visa premiar é a atividade de saúde em si e não a dimensão de um lote. A relevância enquanto interesse público da atividade de saúde, ensino e pesquisa em saúde de grande porte é claramente mensurável enquanto que a simples dimensão de lote em nada garante o porte da atividade assistencial. Um lote de 20.000m² poderia eventualmente conter uma atividade de saúde de pequeno porte que certamente não caberia ser enquadrada como complexo de saúde existente. Já uma atividade de saúde de grande porte, mesmo que instalada em lote com dimensão inferior a 20.000m², claramente pela métrica objetivamente estabelecida pela Lei 16.4502/16 garante o volume e a relevância do serviço de saúde e de ensino e pesquisa em saúde existente oferecido à cidade.

Neste sentido há que se revisitar o critério dimensional para o reconhecimento dos complexos de saúde existentes, substituindo a área mínima de 20.000m² estabelecida pelo parágrafo 2º do artigo 115 da Lei 16.402/16, pela classificação da atividade, como serviço de saúde de grande porte e serviço de educação de grande porte que estão claramente estabelecidos nos incisos III, VIII e IX do artigo 100 da Lei 16.402/16.

Com base em tais justificativas, encaminha-se, a seguir, proposta de inclusão ao PL 127/2023 de artigo regulamentador do instrumento complexos de saúde, ensino e pesquisa em saúde existentes e suas áreas envoltórias, bem como de acréscimo no anexo VIII, das Definições, das classificações de complexo de saúde, ensino e pesquisa em saúde



e de sua área envoltória e de inclusão dos anexos IX e X, para alteração das notas “b” e “c” dos quadros 2 e 2A da Lei 16.050/14, respectivamente.

PROPOSTA DE NOVA REDAÇÃO EM COMPLEMENTAÇÕES AO PL 127/2023

1. INSERIR NO QUADRO 1 – DAS DEFINIÇÕES, ANEXO VIII DA LEI XXXX

Complexo de Saúde, educação em saúde e pesquisa em saúde: imóveis com edificações que apresentem atividade de saúde, educação em saúde ou pesquisa em saúde existentes até 31 de julho de 2014 e que sejam classificados nos grupos de atividades de grande porte - nR3-3, nR3-8 ou nR3-9, nos termos da Lei 16.402/16, ou outra que venha a substituí-la, situados em qualquer zona do território, exceto em SAPAVEL, passíveis de reconhecimento pela municipalidade mediante solicitação do interessado para aplicação de condições especiais de uso e ocupação do solo e incentivos estabelecidos pela presente lei.

Áreas envoltórias de complexos de saúde, educação em saúde e pesquisa em saúde: são áreas envoltórias dos complexos de saúde, educação em saúde e pesquisa em saúde, os imóveis contidos total ou parcialmente em faixa envoltória de 150 metros medida a partir dos limites dos complexos de saúde, educação em saúde e pesquisa em saúde, reconhecidos pela municipalidade, sujeitos à aplicação de condições especiais de uso e ocupação do solo e incentivos estabelecidos pela presente lei, contanto que neles sejam instaladas atividades complementares aos complexos de saúde, educação em saúde e pesquisa em saúde.

2. Criar Anexo IX – Quadro 2

A nota “b” do Quadro 2 anexo à Lei 16.050/14 passa a vigorar com a seguinte redação:

b) Os coeficientes de aproveitamento máximo poderão ser ultrapassados nas áreas de abrangência da Operação Urbana Centro e das Operações Urbanas Consorciadas e com a utilização dos benefícios estabelecidos pelos artigos 112, 114, 115 da Lei 16.402/16 ou outra que venha a substituí-la e nos empreendimentos que se beneficiarem de



acréscimo da área computável obtido pela instalação de EHIS e EHMP, mediante pagamento da outorga onerosa do direito de construir nos termos do artigo 117 da Lei 16.050/14.

3. Criar Anexo X - Quadro 2A

A nota "c" do Quadro 2A, anexo à Lei 16.050/14, passa a vigorar com a seguinte redação:

c) Os coeficientes de aproveitamento máximo, o gabarito de altura da edificação e o número máximo de pavimentos poderão ser ultrapassados nas áreas de abrangência das operações urbanas consorciadas e com a utilização dos benefícios estabelecidos pelos artigos 112, 114, 115 da Lei 16.402/16 ou outra que venha a substituí-la e nos empreendimentos que se beneficiarem de acréscimo da área computável obtido pela instalação de EHIS e EHMP, mediante pagamento da outorga onerosa do direito de construir nos termos do artigo 117 da Lei 16.050/14.

4. INSERIR ART. XXX AO PL 127/2023:

Art. XXX, O artigo 371 da Lei 16.050/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 70 A. Ficam definidas condições especiais de uso e ocupação do solo aos complexos de saúde, educação e pesquisa em saúde existentes até 31 de julho de 2014 e às suas áreas envoltórias com o objetivo de regularizar, reformar ou construir novas edificações com a finalidade de suprir e complementar as necessidades de expansão dos complexos de saúde, educação e pesquisa em saúde existentes, reconhecidos pela municipalidade.

§ 1º São complexo de saúde, educação em saúde e pesquisa em saúde, passíveis de reconhecimento pela municipalidade, os imóveis com edificações com atividade comprovadamente existente em saúde, educação em saúde ou pesquisa em saúde classificados nos grupos de atividades de grande porte - nR3-3, nR3-8 ou nR3-9, nos termos da Lei 16.402/16 ou outra que venha a substituí-la, situados em qualquer área do município com exceção de imóveis contidos nas áreas integrantes do Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres - SAPAVEL.



§ 2º São áreas envoltórias dos complexos de saúde, educação em saúde e pesquisa em saúde, os imóveis contidos total ou parcialmente em faixa envoltória de 150 metros medida a partir dos limites dos complexos de saúde, educação em saúde e pesquisa em saúde reconhecidos pela municipalidade, sujeitos à aplicação de condições especiais de uso e ocupação do solo e incentivos estabelecidos pela presente lei, contanto que neles sejam instaladas atividades complementares aos complexos de saúde, educação em saúde e pesquisa em saúde.

§ 3º Os complexos de saúde, educação em saúde e pesquisa em saúde reconhecidos pela municipalidade, nos termos estabelecidos no caput deste artigo, e suas áreas envoltórias de 150m (cento e cinquenta metros) medidas a partir das suas divisas, estão sujeitos à aplicação de condições especiais de uso e ocupação do solo e incentivos para novas construções, regularizações ou reformas com ou sem ampliação de área construída e sem mudança de uso, independentemente da zona de uso onde estejam localizados, com exceção de imóveis contidos nas áreas integrantes do Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres – SAPAVEL, conforme a seguir definido:

I - serão aplicados os parâmetros de ocupação estabelecidos para a Zona Eixo de Estruturação da Transformação Urbana - ZEU no Quadro 03 da Lei nº 16.402, de 2016, para os Complexos de Saúde, Educação em Saúde e Pesquisa em Saúde, assim como a majoração do coeficiente de aproveitamento máximo e da taxa de ocupação máxima definida para ZEU em até 50% (cinquenta por cento);

II - será admitida para as áreas envoltórias dos Complexos de Saúde, Educação em Saúde e Pesquisa em Saúde reconhecidos pela municipalidade, mediante pedido de instalação exclusivamente de atividades complementares aos referidos complexos de saúde, a majoração:

- a) da taxa de ocupação máxima definida para a zona de uso em que o lote está inserido nos termos do Quadro 3 da Lei 16.402/16 em até 50% (cinquenta por cento);
- b) do coeficiente de aproveitamento máximo, adicionado a 2, a partir do estabelecido pelo Quadro 3 da Lei 16.402/16 para a zona de uso em que o lote está inserido, independentemente de sua localização no território, com exceção de imóveis contidos em SAPAVEL.
- d) do gabarito em até 50% daquele estabelecido para a zona de uso em que o lote está inserido a partir do Quadro 3 da Lei 16.402/16;



III – o direito de construção adicional acima do coeficiente de aproveitamento básico da zona, estabelecido pelo Quadro 3 da Lei 16.402/16 ou outra que venha a substituí-la, nos imóveis reconhecidos como complexos de saúde, educação em saúde e pesquisa em saúde, bem como em suas áreas envoltórias, estará sujeito ao pagamento da outorga onerosa de potencial construtivo adicional, nos termos do artigo 117 da Lei 16.050/14, mesmo que estejam inseridos em perímetro de operação urbana ou operação urbana consorciada.

IV - ficam permitidos nas áreas envoltórias dos Complexos de Saúde, Educação em Saúde e Pesquisa em Saúde todos os usos relativos e complementares exclusivamente aos complexos de saúde, educação em saúde e pesquisa em saúde existentes, reconhecidos pela municipalidade;

V – fica permitida nas áreas envoltórias dos Complexos de Saúde, Educação em Saúde e Pesquisa em Saúde a anexação de lotes situados em quaisquer zonas de uso, inclusive distintas entre si;

§ 4º As condições de instalação estarão sujeitas ao disposto no Quadro 4A da Lei 16.402/16 ou outra que venha a substituí-la.

§ 5º Para fins de instrução do pedido, serão exigidos, no mínimo, os seguintes documentos:

I - planta com indicação dos imóveis com edificações que apresentem atividade que justifique o reconhecimento do complexo de saúde, educação em saúde ou pesquisa em saúde, existente até 31 de julho de 2014, contendo a demarcação do perímetro do complexo e de sua faixa envoltória de 150 metros;

II - cópia do IPTU, ou documento similar que comprove o número do contribuinte de cada imóvel e da respectiva atividade que justifique o reconhecimento do complexo existente;

IV - documentação que comprove o funcionamento das atividades de todos os imóveis que apresentem atividade que justifique o reconhecimento do complexo, por meio de, pelo menos, um dos seguintes documentos abaixo relacionados para cada imóvel ou conjunto de imóveis, no que couber:

a) documento expedido pela Prefeitura com permissão para atividade relacionada a serviço de saúde, educação em saúde ou pesquisa em saúde, como licença de funcionamento ou Alvará de Aprovação e Execução, ou Certificado de Regularização ou Certificado de Conclusão, independente de sua validade;



b) declaração emitida pelo órgão de ensino competente, informando autorização para funcionamento de atividade de educação em saúde e/ou pesquisa em saúde;

c) declaração emitida pelo órgão de saúde competente, informando autorização ou licença para funcionamento de atividade de prestação de serviço de saúde.

§ 6º O perímetro da faixa envoltória deverá ser contínuo, podendo abranger imóveis não contíguos, quadras fiscais adjacentes e imóveis parcialmente contidos na faixa, contanto que os acessos principais de pedestres e os acessos de autos estabelecidos em projeto estejam inseridos dentro do limite da faixa de 150m (cento e cinquenta metros), medidos a partir da demarcação do perímetro do complexo existente, reconhecido pela Prefeitura, sendo permitidos excepcionalmente acessos secundários de pedestres em testadas externas à faixa.

§ 7º A -SMUL/DEUSO poderá indicar perímetros de complexos de saúde, educação em saúde e pesquisa em saúde que atendam às disposições deste artigo em consonância com as condições territoriais e urbanas.

§ 8º Os complexos de saúde, educação em saúde e pesquisa em saúde reconhecidos pela Prefeitura, bem como suas áreas envoltórias, serão divulgados no site da SMUL na internet, descrevendo a relação de contribuintes integrantes passíveis da aplicação das condições especiais de uso e ocupação do solo e incentivos conforme § 3º deste artigo.

§ 9º. Os pedidos de utilização dos benefícios previstos no §3º deste artigo, nos incisos II, III e IV, a partir do reconhecimento pela SMUL de complexo de saúde, educação em saúde e pesquisa em saúde existente, poderão ser requeridos exclusivamente pelo(s) proprietário(s) ou operador dos complexos de saúde, educação e pesquisa em saúde existentes ou por terceiros mediante apresentação de declaração de anuência formal assinada pelo representante legal do complexo de saúde existente, com firma reconhecida.

§ 10º. Nos pedidos de alvará de obras novas, regularizações ou reformas nas áreas envoltórias dos complexos existentes, o requerente deverá apresentar juntamente com sua documentação:

- i. O(s) CNPJ(s) dos proprietários do complexo existente, no caso de não ser o proprietário do imóvel;
- ii. O instrumento jurídico firmado entre proprietário e operador do complexo existente, no caso de ser o operador do complexo existente;



- iii. Declaração de Anuência do proprietário do complexo existente reconhecido pela Prefeitura, no caso do requerente tratar-se do operador ou de terceiros.

§ 11º. O potencial adicional de construção pleiteado a partir das condições estabelecidas por este instrumento regulamentado neste artigo, estará sujeito ao pagamento de outorga onerosa de potencial construtivo adicional, a partir do coeficiente de aproveitamento básico da zona ou daquele correspondente à edificação existente regular, nos termos estabelecidos por este Plano Diretor Estratégico, independentemente de sua localização no território.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DESTA AUDIÊNCIA PÚBLICA – CAMARA DOS VEREADORES DA CIDADE DE SÃO PAULO – CAPITAL

Ilustríssimo Sr Presidente e Ilustríssimos Membros desta Audiência.

Eu, **Eduardo Caravieri Lopes**, brasileiro, empresário, portador do Rg 16.642.437 e do Cpf nº 152.394.738-11, na qualidade de Munícipe desta Cidade de São Paulo, diante desta Respeitável Audiência Pública legalmente habilitada para discutir-se ajustes na Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo – LPUOS, conhecida popularmente como Lei de Zoneamento e para discutir-se também o vigente diploma então conhecido como Plano Diretor da Cidade, venho por meio desta, expor e requer o quanto segue:

Que, o **Bairro da Penha de França**, em especial, seu **centro comercial “estendido”**, composto pelos quadriláteros de rua Penha de França, Av Dr João Ribeiro, Mercado Municipal e Largo do Rosário encontram-se **praticamente efetivo estado de “ABANDONO”**, com muitos comerciantes fechando as portas de seus comércios, muitas pequenas empresas e ou lojas grandes de varejo, ou encerrando as atividades no local, ou esvaindo-se dos locais, deixando muitos empregos se extinguirem.

A situação agravou-se com **desapropriações** feitas em meio a este centro comercial, o que atraiu moradores de rua e entulhos nestes locais e em meio a antigas ruas de importante e pulsante comércio. Por sua vez, atualmente a lei de zoneamento na região **NÃO PERMITE** que haja construção a ponto de permitir que a área posse vir a se expandir, vez que em toda esta área restringe-se o atual **coeficiente de construção de 1 x 1**.

O Zoneamento local é basicamente o **ZEUP** (Zona Eixo de Estruturação e Transformação Urbana Previsto), onde os parâmetros urbanísticos só poderão ser permitidos após a emissão da Ordem de Serviço das obras de infraestrutura do sistema de transporte que define o eixo, as autorizações e licenças

Deste modo, encarecidamente, requer-se pela presente e nesta revisão legal, que seja incluído na Nova Lei de Zoneamento Urbano da Cidade de São Paulo a ser referendada, **competente mudança ou alteração do Zoneamento desta região importante da Zona Leste de São Paulo – qual seja – Bairro da Penha de França – a fim de que o mesmo tenha requisitos mínimos legais para poder vir a prosperar e retomar seu desenvolvimento, requerendo a mudança de seu enquadramento para ZEUP e/ou liberando-se URGENTEMENTE a Emissão de Ordem de Serviço para infraestrutura, alterando-se, pois, os coeficientes e padrões de construção e desenvolvimento urbanístico no local em apreço.**

Termos em que, Pede Deferimento,

São Paulo, 11 de maio de 2023.

Eduardo Caravieri Lopes
CPF 152.394.738-11

Recebido
em AP DODIA
11.05.23 - CMSP
[Assinatura]



São Paulo, 13 de maio de 2023

À Câmara Municipal de São Paulo]

Exmo.vereador Milton Leite, presidente desta egrégia Casa Legislativa
Exmo.vereador Rubinho Nunes, presidente da Comissão de Política Urbana

O Fórum Social Leopoldina nasceu em 2013, com o objetivo de atuar como instância de diálogo entre sociedade civil e poderes públicos, com foco nas questões sociais da Vila Leopoldina, notadamente inclusão da população de rua e HIS para 853 famílias em situação de vulnerabilidade nas proximidades da Ceagesp (favelas Nove e Linha e ocupação do Cingapura Madeirite)

Acompanhamos de perto todas as etapas da construção do atual Plano Diretor da Cidade de São Paulo em 2013 e 2014. No percurso daquele processo participativo, centramos esforços na aprovação da gravação como ZEIS 3 do terreno público localizado à Avenida Imperatriz Leopoldina, o que se concretizou assim que a Lei nº 16.050, de 31 de julho 2014 foi sancionada pelo então prefeito Fernando Haddad.

Durante os debates de 2013 e 2014 erguemos a bandeira da implementação, no Distrito Leopoldina, de algum tipo de projeto de intervenção urbana, que viesse a proteger o território, de modo que o inexorável processo de verticalização da região fosse controlado por regramento específico contido no Plano Diretor em construção. Uma vez mais fomos bem sucedidos em nossa luta cidadã, com a Leopoldina sendo amparada com o PIU Arco Pinheiros.

Por fim, lutamos para que a área onde estão localizados os Parques Orlando Villas Boas e Leopoldina Orlando Villas Boas (terrenos contíguos) fosse gravada como Zona de Proteção Ambiental. E, uma vez mais, contando com a sensibilidade do Executivo e Legislativo paulistano, nossa reivindicação foi aceita.

Recebido
13/05/23
Carne fubida
100465



No atual processo participativo, o Fórum Social Leopoldina não apresenta novas demandas, mas dirige-se ao Parlamento paulistano no sentido de alertar para a não efetivação de políticas social e ambiental que, induzidas pelo PDE ora em debate, poderiam ter sido implementadas.

No plano social, a gravação como ZEIS 3 do terreno da Avenida Imperatriz Leopoldina, permitiu que a gestão Bruno Covas encaminhasse à Câmara, em junho de 2019, o PL 428/2019, estruturando o PIU Leopoldina, que prevê a construção das aqui citadas 853 moradias para as comunidades ao redor da Ceagesp. Passados quase quatro anos da chegada do PIU Leopoldina Câmara, o mesmo não consegue prosperar, aguardando desde 2021 acordo no Colégio de Líderes para ser votado em segunda discussão.

Difícil entender e aceitar esse travamento do PIU Leopoldina. Se o Colégio de Líderes entende que há algo a ser ajustado no texto do PL, em particular nos capítulos que versam sobre a modelagem econômica, por qual razão nenhuma proposta de substitutivo é debatida na Comissão de Política Urbana? Por qual razão a Câmara Municipal - onde desde a gestão Bruno covas, o governo tem maioria - , não consegue aprovar um PL do Executivo, que publicamente é visto com bons olhos até mesmo pela oposição?

São muitas as perguntas e uma só a urgência: aprovação do PIU Leopoldina para entrega de moradia digna para 853 famílias.

Ainda no campo do planejamento urbano como indutor de desenvolvimento sustentável e de justiça social, cabe-nos destacar que se o PDE de 2014 legou à Leopoldina o PIU Arco Pinheiros, o mesmo até agora não se transformou em lei. O PL 427/2019 aprovado em primeira discussão com idas e vindas em processos de judicialização, precisa ser aprovado em segunda discussão o quanto antes, mesmo porque, a Comissão de Política Urbana, por fé de ofício, bem sabe que há uma intrincada interrelação entre os PIUs Leopoldina e Arco Pinheiros



Em relação ao plano ambiental, a consolidação de uma ZEPAM ao redor dos Parques Orlando Villas Boas, em terreno municipal onde funcionava a usina de compostagem da Leopoldina, e do Parque Leopoldina Orlando Villas Boas, área Sabesp à espera de um acordo entre Estado e Município, não resultou na construção do parque no primeiro caso, nem mesmo na requalificação do segundo espaço.

Sendo assim, no momento em que a Câmara Municipal revisa o PDE de 2014 e avalia seus efeitos ao longo desses 9 anos, entendemos ser oportuno que os nobres vereadores se empenhem em cobrar da prefeitura a construção do Parque Orlando Villas, na ex-usina de compostagem (promessa da prefeitura feita em 2005) e a reabertura do Parque Leopoldina Orlando Villas Boas, fechado em 2014.

O PDE de 2014 pode e deve ser aprimorado, mas na Leopoldina a urgência é outra: fazer valer o que o atual Plano Diretor nos legou, mas que Câmara Municipal e Municipalidade ainda não nos entregaram

Email para correspondência: observartorioleopoldina@gmail.com

NOME: Ana M. Raddi Uchôa

ENTIDADE : Mov Eco- Cultural S. Francisco

E- mail: anaraddi @uol.com.br

Temática: Meio- Ambiente e Mudanças climáticas

Zona Oeste: Butantã

Tel: 11- 9 9111-0136

(Obs introdutória: Tendo o hotsite da revisão do PDE, mencionado o fato de poder haver contribuição, para a audiência pública do dia 25/04, início às 17:00h, temática Meio Ambiente e Clima, até o final dela da qual participei e, tendo a presidente da sessão também isto mencionado, mas, sem um ponto de entrada, para material escrito, recorri ao gabinete do presidente da Comissão, Rubinho Nunes, durante a audiência que , por intermédio do assessor Luis, orientou-me fazê-lo, via assessoria@rubinhonunes.com.br. Dias depois, em pronta resposta , o Presidente desta Comissão, confirmou haver recepcionado o material e foi-me solicitado que também o fizesse via o formulário google.)

Os itens referem-se à Cidade de S. Francisco e VI S Francisco – ZO, foram itens desenvolvidos pelo Mov EcoCultural São Francisco , apresentados sistematicamente, junto à PMSP, desde a proposta, para o Plano de Metas 2021 (propostas 701-703) às oficinas do PDE -2022.

Itens que se conversam:

- I- PREVER A UNIDADE DE CONSERVAÇÃO - VL S. FRANCISCO, BT, compreendendo as áreas contíguas: 1)PQ MUNICIPAL. COLINA DE S. FRANCISCO (Pq- BT-15) e áreas contíguas; 2) BT ZER-1/ 03 /CID. DE S. FRANCISCO; 3)BT ZER-1/02 VL S. FRANCISCO; 4)CHÁCARA S. FRANCISCO; 5) TODA A ÁREA VEGETADA E /OU DE NASCENTES, NO ENTORNO DA AV. CONDE L. EDUARDO. MATARAZZO, EM TODA SUA EXTENSÃO, ATÉ A ZER-01 CID. DE S. FRANCISCO.**

O conjunto de áreas acima apresenta: cobertura vegetal de mais de 80% (estudo FAU) ; biodiversidade, remanescente de mata atlântica, em fauna e flora , além de corpos hídricos a mapear: nascentes e córregos. Apesar de ameaçada, pela exploração imobiliária, a área apresenta núcleo importante, no parque Colina de São Francisco e entorno dele, tanto em recursos hídricos a mapear, quanto em infraestrutura verde, a preservar: significativa contribuição à regulação climática da cidade. (Plano de metas- 2021, proposta 701)

Enfrentamento das mudanças climáticas e agenda ODS-2030

II- MAPEAMENTO DETALHADO DE CORPOS HÍDRICOS DA CID. DE S.PAULO, visíveis ou não, enquanto subsídio à governança das águas e da infraestrutura

Ediane Jalliet
RF 100965
13/05/2023

verde no território, disponibilizando ao controle social, elementos para monitoramento e fiscalização, em parceria com MPF (Projetos: "Conexão Água" e "Água para o Futuro"). (Vide apoios recebidos, em 2021, enquanto proposta 703, em plano de Metas). Sugere-se, para isto, toda a Cidade de SP especialmente regiões, tal como o bairro Cid de S. Francisco BT, devido à riqueza de recursos hídricos e à possibilidade de participação social, com o envolvimento de usuários de vários equipamentos públicos no território, bem como da sociedade civil.

Enfrentamento de mudanças climáticas e agenda ODSs-30 , mais participação social

III- IMPLANTAÇÃO DO BAIRRO SUSTENTÁVEL CIDADE DE S. FRANCISCO – BT-ZER-1/03, (cf consulta pública, plano de metas 21, PMSP, proposta 702) tendo por metas, entre outras: "drenagem sustentável, amenização de ilhas de calor, recuperação de nascentes e córregos e qualificação dos espaços públicos, a partir do estudo LABverde-FAU-USP(APRESENTADO EM SIMPÓSIO DO IEA –USP-07/12/2018- SOLUÇÕES BASEADAS NA NATUREZA, disponível no site do IEA.), metas a serem atingidas, empregando-se elementos, tais como "bio valetas, canteiros pluviais, soluções inovadoras para a gestão das águas, melhoria das calçadas e passeios, moderação de tráfego e melhoria de áreas de convivência, com a participação da população. Anexaremos o referido estudo FAU e imagens a estes itens.

DOC- vídeo IEA USP SIMPÓSIO DO IEA –USP-07/12/2018- SOLUÇÕES BASEADAS NA NATUREZA – ESTUDO DE CASO- BAIRRO CIDADE DE SÃO FRANCISCO- SP
Enfretamento de mudanças climáticas Art.4 e ODS-30+Participação Social
Artigos referentes a "Soluções baseadas na natureza" – proposta: prever bairros sustentáveis



Mobiliza Saracura Vai-Vai

Movimento em defesa do legado do Quilombo do Saracura e da preservação do sítio arqueológico na Linha 6 do Metrô, no Bixiga

À Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo

À Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras

À Secretaria Municipal de Habitação

À Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento

Os movimentos sociais e instituições abaixo-assinados vêm unitariamente demandar que a Audiência Pública "Impactos das obras do Metrô no Bixiga e a revisão do Plano Diretor", realizada aos 08 dias do mês de maio de 2023, no Salão Nobre do Palácio Anchieta, nos termos do Art. 7º, inciso V do Plano Diretor Estratégico, acolha positivamente as seguintes demandas:

- 1) Os achados arqueológicos localizados no canteiro de obras da referida estação deverão permanecer no bairro do Bixiga, assegurada sua musealização, a fim de que a sociedade possa ter acesso ao acervo para visitação e pesquisa. Ainda, toda a documentação associada produzida durante a prospecção, escavação, curadoria e análise (fichas, fotos, cadernos, relatórios etc) deverá acompanhar os achados, a fim de que se garanta o acesso às informações contextuais de cada artefato;
- 2) Fica a referida Comissão comprometida a manifestar ao Governo do Estado posicionamento favorável a que a futura estação seja denominada "Quilombo Saracura Vai-Vai", para que todos os usuários tenham acesso ao conhecimento sobre a origem negra do Bixiga;
- 3) Visto que a Concessionária Linha Uni manifestou ao Mobiliza Saracura Vai-Vai (documento anexo) que é de interesse da empresa trazer a exposição dos achados ao público, o Colegiado Legislativo manifestar-se-á favoravelmente junto ao Poder Concedente no sentido de que a empresa construa uma estação memorial, a exemplo da estação Santa Cecília do Metropolitano de São Paulo, para exposição permanente de parte dos objetos encontrados, sem prejuízo do disposto no item 1 acima, e financie o projeto necessário à musealização das peças no território do Bixiga;
- 4) A revisão do Plano Diretor Estratégico da qual esta audiência é parte deverá assegurar instrumentos e políticas públicas para garantia do direito à permanência da população negra e pobre no território do Bixiga após a chegada do Metrô, como preconizam os artigos 35, 36 e 37 do Estatuto da Igualdade Racial (Lei Federal 12.288/10) e respeitando o que estabelece a Resolução CONPRESP 22/2002. Nesse sentido, a douta Comissão manifestar-se-á favoravelmente à garantia de retomada do investimento em Habitação de Interesse Social I, para atendimento à demanda efetiva no território, com a adoção de critérios raciais de atendimento, sem prejuízo dos demais. Também manifestar-se-á a Comissão em defesa da efetivação



Mobiliza Saracura Vai-Vai

Movimento em defesa do legado do Quilombo do Saracura e da preservação do sítio arqueológico na Linha 6 do Metrô, no Bixiga

do direito de permanência das famílias que residem em imóveis compartilhados, com políticas públicas de recuperação estrutural das habitações de caráter social em patrimônios históricos;

5) Também manifestar-se-á a Comissão para que seja sanada a sobreposição das zonas de transformação intensiva às zonas de preservação, adotando-se medidas como a regulamentação das ZEPECs, respeitando as orientações existentes nas leis de tombamento e na Resolução CONPRESP 22/2002, com vistas à garantia de proteção das áreas envoltórias como conjuntos urbanos, conforme características e considerandos descritos na Resolução;

6) Da mesma forma, serão buscadas soluções para a formulação de políticas públicas de proteção à permanência de pequenos comércios característicos do bairro, como bares, padarias, mercadinhos, casas de artigos religiosos e outros que vêm sendo impactados pela obra do Metrô, seja pelo fechamento de vias, seja pelos recorrentes alagamentos que se intensificaram;

7) É dever do poder público municipal assegurar a preservação da área da Grotta do Saracura, especialmente a vegetação que vem sendo impactada pela construção da VSE (saída de Ventilação, Segurança e Emergência) Almirante Marques Leão, bem como no terreno vizinho, que compõe a mesma encosta de alta declividade que vem sendo desmatada sem nenhum planejamento na intervenção ou no manejo arbóreo nem garantia de reposição de espécies. Nesse sentido, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente da Câmara Municipal de São Paulo demandará, nos termos da ata da Reunião Extraordinária 757 do CONPRESP, que a Acciona/Linha Uni apresente ao Legislativo Municipal, e dê conhecimento à população interessada, o projeto paisagístico para a área da VSE Almirante Marques Leão, nos termos da Resolução 22/CONPRESP/2002. O mesmo vale para a encosta da Rua Rocha, onde vem avançando o desmatamento constante e há um empreendimento cujo licenciamento está sendo debatido no CONPRESP e pela SMUL, o que fere a preservação do patrimônio histórico na Bela Vista;

8) A douta Comissão demandará também a documentação da parte do EIA-RIMA (Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental) referente ao licenciamento ambiental atinente ao levantamento arqueológico da área correspondente à implantação da estação ora denominada "14 Bis", conforme a Instrução Normativa Nº 001 do IPHAN, de 25 de março de 2015, e deliberação da Reunião Extraordinária 757 do CONPRESP, dando conhecimento à comunidade interessada;

9) O Colegiado Legislativo empreenderá ações de fiscalização do cumprimento das responsabilidades do DPH e CONPRESP no acompanhamento sobre os levantamentos e achados realizados no curso dos trabalhos de escavação arqueológica da área da estação, e emissão de pareceres dos respectivos órgãos de proteção ao patrimônio avaliativos se as mesmas estão de acordo com as exigências de preservação patrimonial material e cultural;



Mobiliza Saracura Vai-Vai

Movimento em defesa do legado do Quilombo do Saracura e da preservação do sítio arqueológico na Linha 6 do Metrô, no Bixiga

10) A Comissão manifestar-se-á favoravelmente à permanência do Grêmio Recreativo Cultural e Social Escola de Samba Vai-Vai, no Bixiga, em atendimento à Resolução nº 29/CONPRESP/2013;

11) A Comissão atuará junto às secretarias supra mencionadas para assegurar a oferta de infraestrutura condigna para evitar os recorrentes alagamentos que afetam a região da futura estação causando prejuízos a moradores e comerciantes, comprometendo-se perante a comunidade a oferecer respostas concretas para o problema.

Destaca-se que, conforme prevê o Art. 23 da Constituição Federal, é "competência comum da União, dos Estados, do DF e dos Municípios: III – proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos; IV – impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico e cultural".

Acrescentam os munícipes que as deliberações acima, bem como as notas taquigráficas do evento, devem ser integradas ao processo de Revisão do Plano Diretor, conforme determina o Art. 88 §1º do Regimento Interno da Câmara Municipal. E, ainda, que a douta Comissão Legislativa emita parecer sobre as matérias aqui tratadas, nos termos do Art. 63 do referido Regimento, dando conhecimento à população lindeira.

ASSINAM:

- * Mobiliza Saracura Vai-Vai
- * Grêmio Recreativo Cultural e Social Escola de Samba Vai-Vai
- * MSTC - Movimento Sem Teto do Centro
- * MLB - Movimento de Luta nos Bairros, Vilas e Favelas
- * Movimento de Mulheres Olga Benário
- * MMC - Movimento de Moradia no Centro
- * FLM - Frente de Luta por Moradia
- Complexo Esportivo Arena Bela Vista
- * Família Tamarineira da Saracura
- * Bloco Tricolor Antifa



Representação das demandas do Movimento

1 mensagem

Atendimento - Linha Uni <atendimento@linhauni.com.br>

sex., 13 de jan. de 2023 às 10:57

Para: Mobiliza Saracura Vai-Vai <estacaosaracuravaivai@gmail.com>

Prezados, Bom dia.

Em retorno à manifestação, encaminhamos as respostas abaixo:

1. Até o relatório apresentado no Processo SEI no último dia 9/12, embora tenha sido manifestada concordância verbal em relação à manutenção dos achados no território, não há nenhuma referência a esse respeito. Solicitamos posicionamento formal da Linha Uni sobre o tema e também manifestação perante os órgãos de controle da preservação do patrimônio (Secretaria de Transportes Metropolitanos, Promotoria Federal, IPHAN, CONPRES, DPH, Fundação Palmares, Centro de Arqueologia de SP).

A Linha Uni não se opõe à alteração de local de salvaguarda de material arqueológico resgatado, desde que siga os procedimentos regulamentados pelo IPHAN e demais órgãos. Quem define a aprovação do local, em nome da Concessionária, é a Secretaria de Transportes Metropolitanos.

2. O Movimento Saracura Vai-Vai também demanda à LinhaUni a formalização de concordância com a construção de um memorial na futura estação e com a musealização dos achados no bairro (envolvendo os compromissos de anuência para exposição permanente do que for possível no Museu do Bixiga, e para a salvaguarda definitiva das demais peças com a implantação de um museu negro na localidade – a exemplo do Museu Judaico e do Memorial Orione).

No momento a Linha Uni está realizando estudos de compatibilidade do projeto arquitetônico para aprovação do Poder Concedente para a construção do memorial na futura estação. É de interesse da Linha Uni trazer esta exposição ao público.

3. Em caso de continuidade das obras, ainda que em locais diversos do quadrilátero reconhecido como o sítio, pedimos também a formalização das garantias de que vestígios ainda não localizados não serão destruídos.

Não existe a destruição de vestígios, conforme metodologia aplicada pela arqueologia e de acordo com as instruções normativas do IPHAN, em nenhum dos locais de escavação da Linha 6. Todo material considerado de sítio arqueológico (dentro ou fora da poligonal delimitada) é patrimônio da união.

4. No último dia 9/12, a Superintendência do IPHAN determinou formalmente "que as obras de engenharia devem permanecer paralisadas na área do Sítio Saracura/14 Bis" e que "Faz-se necessário a comunicação ao IPHAN ao término da instalação das contenções e previamente ao início do resgate arqueológico para a realização de vistoria na área". Solicitamos que o Movimento Saracura Vai-Vai possa acompanhar a vistoria com a presença de, no mínimo, três integrantes.

Solicitamos por favor entrar em contato com o IPHAN para realizar o acompanhamento da vistoria do órgão. A Concessionária não está autorizada a deliberar sobre o tema e não tem ciência da data que o órgão fará a vistoria. Conforme anteriormente acordado, a Linha Uni se compromete em comunicar o Movimento sobre o início do resgate.

5. A comunidade demanda ainda a alteração do nome da futura estação para "Quilombo Saracura Vai-Vai", o que é uma discricionariedade do Governo do Estado. Solicitamos posicionamento formal dos órgãos responsáveis a respeito deste pleito, já apresentado em reunião ocorrida em 27 de junho com a LinhaUni e a A Lasca, na 757ª reunião do CONPRESP em 22 de junho, na audiência pública realizada em 12 de agosto na Comissão de Urbanismo da Câmara Municipal e em ofícios encaminhados pela Comissão da Verdade sobre a Escravidão Negra da OAB-SP e também pelo mandato da vereadora Erika Hilton.

A Concessionária não tem autonomia para intervir nesse tema e solicita que esse assunto seja formalizado diretamente à Secretaria de Transportes Metropolitanos por meio do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC).

5. Solicitamos também formalmente à LinhaUni - na qualidade de gestora da obra - a intermediação do sentido de assegurar a realização de uma reunião do Movimento Saracura Vai-Vai com a Secretaria de Transportes Metropolitanos, que ainda não se manifestou perante as demandas da comunidade, mesmo tendo comparecido à audiência pública de 12/8 na Câmara Municipal.

A Concessionária não tem autonomia para intervir nesse tema e solicita que esse assunto seja formalizado diretamente à Secretaria de Transportes Metropolitanos por meio do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC).

6. Pedimos ainda a formalização do cronograma de previsão de início do trabalho de resgate arqueológico do sítio.

O cronograma será protocolado no processo eletrônico do IPHAN. Será elaborado após a liberação da área para a atividade de resgate arqueológico.

7. Por fim, estamos produzindo um documentário sobre o processo de mobilização em defesa do sítio e registro deste encontro arqueológico em audiovisual. Havíamos solicitado autorização para produzir imagens dos achados e no canteiro de obras, além de entrevistas com a equipe de arqueologia responsável e representantes da concessionária, que, na ocasião, declinou da solicitação. Representamos estes pedidos a fim de assegurar que todas as perspectivas desta pesquisa estejam refletidas no produto final.

A Concessionária solicita que esse assunto seja formalizado diretamente à Secretaria de Transportes Metropolitanos por meio do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC).

Permanecemos à disposição.

Atenciosamente,



Equipe de Atendimento

0800 580 3172

2ª a 6ª feira, das 08h30 às 17h30
<http://www.linhauni.com.br/contato>

WWW.LINHAUNI.COM.BR

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Esta mensagem se dirige exclusivamente ao seu destinatário e o conteúdo deste e-mail, todas as respostas relacionadas e quaisquer arquivos transmitidos com ele são confidenciais. Sua divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de uso é proibida e depende de prévia autorização desta instituição, conforme legislação. O remetente utiliza o correio eletrônico no exercício do seu trabalho ou em razão dele, eximindo esta instituição de qualquer responsabilidade por utilização indevida. Se